



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB

CNPJ nº 08.889.826/0001-65

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-PB, CONVÊNIO FDE N.º 230/2026 PROCESSO SEPLAG Nº SEG-PRC-2025/00278.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, Estado da Paraíba, por intermédio do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 008/2024, no que couber, e demais normas aplicáveis.

A presente contratação tem por objeto a execução da obra de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-PB, conforme projeto básico, projetos complementares, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram este Edital e seus anexos.

A contratação encontra-se vinculada ao Convênio FDE nº 080/2026, celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG/FDE, e o Município de Pedra Branca-PB, vinculado ao Processo SEPLAG nº SEG-PRC-2025/00282.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08 de outubro de 2026

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Rua Presidente João Pessoa, nº 391, Centro, Pedra Branca-PB.

O edital, seus anexos e demais documentos integrantes do processo estarão disponíveis nos meios oficiais de divulgação adotados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DA ABERTURA E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A sessão pública para recebimento dos documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação será realizada no seguinte local, data e horário:

Local: Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, situada na Rua Presidente João Pessoa, nº 391, Centro, Pedra Branca-PB.

Data: 08 de outubro de 2026. Horário: 08h30min.

1.2. A presente licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais normas regulamentares aplicáveis, o Decreto Municipal nº 008/2024, os documentos técnicos da contratação e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. A presente contratação será realizada na modalidade Concorrência, considerando tratar-se de contratação de obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas integralmente as exigências deste Edital e de seus anexos.

1.5. O regime de execução será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. A execução da obra observará integralmente o projeto básico, os projetos complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos e cronograma físico-financeiro integrantes deste processo licitatório.

1.7. A utilização da forma presencial deverá observar a motivação constante dos autos do processo administrativo, bem como as exigências legais aplicáveis à realização de sessão presencial, inclusive quanto ao registro em ata e à gravação da sessão pública em áudio e vídeo, na forma da Lei nº 14.133/2021. Dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso de Pedra Branca-PB, se adequarem à forma eletrônica: (..) Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

1.8. A presente licitação observará, quando aplicável, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais beneficiárias da legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, desde que compatível com a natureza, o valor e as características do objeto, observadas as disposições deste Edital.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

1.9. A sessão pública poderá ser suspensa ou ter sua realização transferida para outra data quando ocorrer fato superveniente que impossibilite sua realização, mediante comunicação oficial aos interessados, observadas as disposições legais aplicáveis, como também no dia de sua abertura poderá ser apenas protocolado os documentos, analisar apenas credenciamentos ou abertura de todos os documentos com a presença ou não de um ou de nenhum dos licitantes, ficando a cargo do agente de contratação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-PB, CONVÊNIO FDE N.º 230/2026 PROCESSO SEPLAG N.º SEG-PRC-2025/00278, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos, projetos, memoriais, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais elementos integrantes deste Edital e seus anexos.

2.2. A execução do objeto deverá observar integralmente os projetos e documentos técnicos integrantes da contratação, compreendendo, entre outros, os serviços previstos nas planilhas orçamentárias e projetos, tais como serviços preliminares; movimento de terra, terraplenagem e contenção; camarotes e arquibancada; bilheteria; instalações elétricas e iluminação esportiva; intervenções no campo; urbanização; murada; instalações hidráulicas e hidrossanitárias; e sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme os documentos técnicos da contratação.

O cronograma físico-financeiro da contratação prevê execução em períodos sucessivos, totalizando 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme a planilha e o cronograma integrantes do processo.

2.3. A obra será executada no Município de Pedra Branca-PB, às margens da PB-356, conforme localização constante dos documentos técnicos do empreendimento.

2.4. A contratação está vinculada ao Convênio FDE nº 080/2026, Processo SEPLAG nº SEG-PRC-2025/00282, celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da SEPLAG/FDE, e o Município de Pedra Branca-PB.

2.5. A execução deverá observar, além das disposições deste Edital e do contrato, as normas técnicas brasileiras aplicáveis, as normas de segurança do trabalho, as normas ambientais pertinentes, as determinações dos órgãos competentes e as orientações da fiscalização da Administração.

2.6. Integram o objeto da contratação todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos e demais providências necessários à perfeita execução da obra, nos limites e condições estabelecidos nos documentos técnicos da contratação, ainda que determinados elementos acessórios estejam representados em documentos complementares integrantes do projeto.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto desta contratação, que atendam integralmente às condições, exigências e requisitos estabelecidos neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

3.2. A participação será admitida às empresas que comprovarem, na forma deste Edital, o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigidos para a execução do objeto.

3.3. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que observadas integralmente as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas neste Edital.

3.4. As empresas integrantes de consórcio deverão apresentar a documentação exigida neste Edital, observadas as regras específicas relativas à comprovação da capacidade técnica, econômico-financeira, responsabilidade solidária e demais requisitos legais.

3.5. Não poderão participar desta licitação:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação aplicável, quando enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021;
- d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) pessoa jurídica que incida nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

- f) empresa declarada inidônea ou que esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar, quando a extensão da sanção alcançar o Município de Pedra Branca-PB ou a Administração Pública, conforme o caso e os efeitos jurídicos da penalidade;
- g) empresa que tenha sido constituída com a finalidade de burlar os efeitos de sanção aplicada a outra empresa, quando configuradas as hipóteses previstas na legislação;
- h) empresa que possua em seu quadro societário ou de administração pessoa que se encontre em situação legal de impedimento para participar do certame, quando caracterizada a hipótese prevista na legislação;
- i) empresa que tenha participação direta ou indireta de agente público que esteja impedido de participar do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- j) empresa que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.6. A vedação prevista neste item será analisada de acordo com a situação jurídica existente na data da participação no certame e com os efeitos da eventual sanção ou impedimento, não sendo aplicada de forma automática a situações que não estejam abrangidas pela legislação.
- 3.7. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrem sua capacidade econômico-financeira para executar o objeto e atendam aos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital, observadas as decisões judiciais e a legislação aplicável.
- 3.8. A participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, por si só, não implicará sua inabilitação, devendo a Administração analisar objetivamente o atendimento aos requisitos econômico-financeiros estabelecidos neste Edital.
- 3.9. As empresas estrangeiras poderão participar, desde que atendam às condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, inclusive quanto à autorização para funcionamento no Brasil, quando exigível, e à apresentação da documentação correspondente.
- 3.10. Os documentos apresentados pelas licitantes deverão ser legíveis e atender às exigências estabelecidas neste Edital, admitindo-se sua apresentação na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 3.11. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
- 3.12. Não será exigida das licitantes documentação ou formalidade não prevista expressamente neste Edital ou em seus anexos.
- 3.13. Será assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável ao objeto e observadas as condições e limites estabelecidos pela legislação.
- 3.14. A participação no certame implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo do direito de impugnação e de apresentação de pedidos de esclarecimento nos prazos legalmente previstos.
- 3.15. Qualquer interessado poderá acompanhar a sessão pública, desde que sua presença não prejudique ou perturbe o regular desenvolvimento dos trabalhos.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Na data, horário e local estabelecidos no item 1 deste Edital, será realizado o credenciamento dos representantes das licitantes que desejarem participar presencialmente da sessão pública.
- 4.2. O representante da licitante deverá comprovar sua condição de representante legal ou procurador com poderes suficientes para praticar os atos necessários à participação no certame.
- 4.3. **Quando o representante for sócio, administrador ou titular da empresa, deverá apresentar:**
- a) documento de identificação oficial com fotografia;
 - b) ato constitutivo da empresa, contrato social, estatuto ou requerimento de empresário, com suas alterações, devidamente registrado no órgão competente, ou documento equivalente que demonstre seus poderes de representação;
 - c) comprovante de inscrição no CNPJ;
 - d) quando for o caso, declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de utilização dos benefícios previstos na legislação.
- 4.4. **Quando o representante for procurador, deverá apresentar:**
- a) procuração pública ou particular que lhe confira poderes suficientes para representar a empresa no certame;
 - b) documento oficial de identificação com fotografia do procurador;
 - c) ato constitutivo da empresa e respectivas alterações, ou documento equivalente;
 - d) comprovante de inscrição no CNPJ;
 - e) quando for o caso, declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

- 4.5. A procuração deverá conter poderes suficientes para a prática dos atos inerentes à licitação, inclusive apresentar propostas, formular lances, manifestar intenção de recorrer, apresentar recursos e contrarrazões, negociar, assinar atas, declarações e demais documentos relacionados ao certame, quando aplicável.
- 4.6. A documentação de credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, antes do início da fase correspondente.
- 4.7. A ausência ou irregularidade de documento de credenciamento não acarretará, por si só, a exclusão da licitante do certame, mas poderá impedir o exercício, pelo representante não regularmente credenciado, dos atos que dependam de representação durante a sessão, sem prejuízo das hipóteses de saneamento admitidas pela legislação.
- 4.8. Não será admitida a representação simultânea de mais de uma licitante pelo mesmo representante na mesma sessão, quando houver conflito ou incompatibilidade com a regularidade do certame.
- 4.9. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos destinados a comprovar os poderes de representação, observadas as regras de diligência e saneamento previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 4.10. Os documentos apresentados no credenciamento deverão ser legíveis e permitir a identificação inequívoca da empresa e dos poderes de representação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em envelope devidamente fechado e identificado, na forma estabelecida neste Edital, contendo todos os documentos e informações necessários à sua análise e julgamento.
- 5.2. A proposta deverá ser elaborada de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente com o projeto básico, projetos complementares, memorial descritivo, especificações técnicas, orçamento de referência, composições de custos e cronograma físico-financeiro.
- 5.3. A proposta deverá apresentar o preço global para execução integral do objeto, expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, a regra estabelecida neste Edital para correção de inconsistências materiais.
- 5.4. O preço ofertado deverá compreender todos os custos necessários à perfeita execução da obra, incluindo, sem se limitar a:
- a) mão de obra direta e indireta;
 - b) materiais, equipamentos, ferramentas e máquinas;
 - c) encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
 - d) tributos, taxas, contribuições e demais encargos fiscais;
 - e) transporte, carga, descarga e movimentação de materiais;
 - f) administração local e central, quando prevista na composição;
 - g) seguros e demais despesas necessárias à execução;
 - h) custos decorrentes das condições locais de execução;
 - i) despesas indiretas;
 - j) BDI – Benefícios e Despesas Indiretas;
 - k) lucro; e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.
- 5.5. A proposta deverá ser acompanhada da Planilha Orçamentária de Quantitativos e Preços Unitários, elaborada em conformidade com a planilha de referência disponibilizada pela Administração.
- 5.6. A Planilha Orçamentária deverá conter, no mínimo, a identificação dos serviços, unidades, quantitativos, preços unitários, preços totais e preço global, observando-se os quantitativos estabelecidos nos documentos técnicos da contratação.
- 5.7. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta:
- I – Planilha Orçamentária de Quantitativos e Preços Unitários;
 - II – composição dos custos unitários dos serviços, quando exigida pelos documentos técnicos da contratação;
 - III – composição do BDI;
 - IV – composição dos encargos sociais, quando aplicável;
 - V – cronograma físico-financeiro;
 - VI – declaração de elaboração independente da proposta; e
 - VII – demais documentos expressamente previstos neste Edital e em seus anexos.
- 5.8. O cronograma físico-financeiro deverá guardar compatibilidade com o prazo de execução estabelecido para a obra e com as etapas e serviços constantes dos documentos técnicos.
- 5.9. O prazo previsto nos documentos técnicos para execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, observado o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.
- 5.10. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 5.11. Decorrido o prazo de validade sem convocação para contratação, a licitante ficará liberada dos compromissos assumidos, salvo se houver concordância expressa quanto à prorrogação da validade da proposta.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

- 5.12. Os preços apresentados serão considerados finais, não sendo admitida, após a apresentação da proposta, a alegação de desconhecimento das condições de execução da obra, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual.
- 5.13. A licitante deverá considerar, na formação de seus preços, todas as condições constantes dos projetos, memoriais, especificações, planilhas, cronograma e demais documentos integrantes da contratação, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de circunstâncias previsíveis relacionadas à execução do objeto.
- 5.14. Não será admitida proposta que apresente preço global superior ao valor estimado da contratação, conforme orçamento de referência integrante dos anexos deste Edital.
- 5.15. Também serão observadas, para fins de análise da aceitabilidade das propostas, as disposições do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às propostas inexequíveis e à compatibilidade dos preços ofertados com os valores de mercado e com o orçamento estimado da Administração.
- 5.16. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observada a legislação aplicável.
- 5.17. Nas hipóteses previstas no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida do licitante vencedor a garantia adicional, quando a proposta apresentada for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre este último valor e o valor da proposta.
- 5.18. A apresentação da proposta implica a aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo do direito de impugnação e de interposição dos recursos previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 5.19. Eventuais erros materiais de cálculo ou preenchimento da planilha não implicarão, automaticamente, a desclassificação da proposta, devendo ser observadas as regras de saneamento, diligência e correção previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que não haja alteração da substância da proposta nem majoração do preço global ofertado.
- 5.20. Na hipótese de divergência entre o preço unitário e o preço total decorrente de erro aritmético, a Administração poderá proceder à correção do cálculo, preservando-se o preço unitário ofertado, desde que a correção não implique modificação da vontade manifestada pela licitante nem alteração indevida do conteúdo da proposta.
- 5.21. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.
- 5.22. A proposta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, sendo dispensada a exigência de reconhecimento de firma, salvo hipótese excepcional devidamente justificada.
- 5.23. A eventual ausência de assinatura em documento da proposta que possa ser regularmente sanada, sem alteração de seu conteúdo ou da vontade da licitante, deverá ser analisada à luz das regras de saneamento e diligência, não sendo admitida desclassificação automática por mero formalismo.
- 5.24. As planilhas e composições deverão observar os modelos e parâmetros técnicos disponibilizados pela Administração, especialmente quanto aos quantitativos e unidades de medida, sendo vedada a alteração injustificada dos quantitativos estabelecidos no orçamento de referência.
- 5.25. A proposta deverá considerar a execução integral da obra, não sendo admitida cotação parcial dos serviços que compõem o objeto.
- 5.26. Não serão aceitas propostas condicionadas, alternativas ou que estabeleçam condições incompatíveis com este Edital, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.
- 5.27. Os descontos eventualmente concedidos pela licitante deverão estar refletidos nos preços ofertados, não sendo admitida posterior majoração dos preços sob alegação de erro de composição, insuficiência de custos ou desconhecimento das condições de execução, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais de alteração contratual.
- 5.28. A proposta deverá guardar plena compatibilidade com o regime de empreitada por preço global, cabendo à contratada executar o objeto integralmente pelo preço contratado, observadas as condições, quantitativos, projetos e hipóteses de alteração previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.
- 5.29. A garantia de proposta, pela Administração, deverá observar o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, sendo limitada a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, e deverá ser apresentada juntamente com a proposta, na forma estabelecida neste Edital.
- 5.30. A garantia de proposta, deverá ser prestada nas modalidades admitidas pela legislação e será restituída nos prazos e hipóteses estabelecidos no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.31. A proposta que não atender às exigências essenciais deste Edital, apresentar preço global superior ao orçamento estimado ou estiver enquadrada nas hipóteses legais de desclassificação será desclassificada, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Comissão de Contratação.
- 5.32. juntamente com a proposta a licitante deverá apresentar declaração que conhece e visitou o local da obra de acordo com o item 7.6 deste edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO MODO DE DISPUTA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

- 6.1. A sessão pública da CONCORRÊNCIA Nº 0006/2026 será realizada na forma presencial, no dia 08 de outubro de 2026, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, situada na Rua Presidente João Pessoa, nº 391, Centro, Pedra Branca-PB, conforme Aviso de Licitação.
- 6.2. A sessão será conduzida pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Comissão de Contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.
- 6.3. A sessão pública presencial será registrada em áudio e vídeo, nos termos da legislação aplicável, devendo o respectivo registro ser juntado aos autos do processo licitatório.
- 6.4. Após o credenciamento dos representantes das licitantes, serão recebidos os envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação, conforme a sistemática estabelecida neste Edital.
- 6.5. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando-se vencedor o licitante que apresentar a proposta válida de menor valor global para a execução integral do objeto, observadas as exigências deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. O regime de execução será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, devendo a licitante considerar, na elaboração de sua proposta, todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos e demais elementos necessários à completa execução da obra.
- 6.7. O valor estimado da contratação é de: **R\$ 1.989.970,33 (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos).**
- 6.8. Serão inicialmente classificadas para a fase de disputa as propostas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital, observados o critério de julgamento e as disposições legais aplicáveis.
- 6.9. A fase de disputa será realizada pelo modo aberto, mediante apresentação de lances verbais e sucessivos, observadas as regras estabelecidas pelo Agente de Contratação durante a sessão pública.
- 6.10. Os lances deverão ser formulados de maneira sucessiva e decrescente, sendo vedada a apresentação de lance de valor igual ou superior ao último lance válido apresentado pela própria licitante ou por outra concorrente.
- 6.11. O Agente de Contratação poderá estabelecer, durante a sessão, parâmetros para os lances, inclusive quanto ao intervalo mínimo de redução entre eles, desde que aplicados de forma objetiva e isonômica a todos os participantes.
- 6.12. Os lances deverão ser registrados na ata da sessão, juntamente com a identificação da respectiva licitante e o valor ofertado.
- 6.13. Encerrada a etapa de lances, será considerada provisoriamente classificada em primeiro lugar a licitante que apresentar o menor preço global, desde que sua proposta atenda às exigências do Edital.
- 6.14. O Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente vencedora, especialmente quanto ao preço, observado o limite do valor estimado da contratação e vedada a alteração da substância da proposta.
- 6.15. Concluída a negociação, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta quanto ao preço e à compatibilidade com o orçamento estimado da Administração.
- 6.16. Será desclassificada a proposta que:
- I – apresentar preço global superior a **R\$ 1.989.970,33 (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos);**
 - II – não atender às exigências essenciais estabelecidas neste Edital;
 - III – apresentar preços inexequíveis ou permanecer inexequível após as providências legalmente cabíveis;
 - IV – apresentar desconformidade insanável com as especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos;
 - V – apresentar qualquer outra situação expressamente prevista no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.17. Nas obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.19. A análise da exequibilidade não poderá se limitar exclusivamente a uma avaliação mecânica dos preços unitários, devendo ser observadas as regras específicas aplicáveis às obras e serviços de engenharia e, quando cabível, realizada diligência para esclarecimento da composição dos preços.
- 6.20. Serão admitidas correções de erros materiais ou aritméticos identificados na proposta, desde que a correção não implique alteração da substância da proposta nem modificação indevida do preço global ofertado.
- 6.21. Na hipótese de divergência entre valores unitários e totais decorrente de erro de multiplicação ou soma, a Administração poderá promover a correção aritmética necessária, preservada a proposta efetivamente apresentada pela licitante.
- 6.22. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas às propostas, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela legislação.
- 6.23. Não será admitida a desclassificação da proposta exclusivamente em razão de falha meramente formal que não prejudique a identificação da proposta, sua compreensão, a isonomia entre os participantes ou a verificação de sua aceitabilidade.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

6.24. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, não sendo utilizado sorteio como critério ordinário de desempate.

6.25. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legalmente previstos, será adotada a preferência sucessiva estabelecida na legislação, inclusive quanto às condições aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível.

6.26. Após a definição da proposta vencedora, será verificado o atendimento das condições de habilitação pela licitante classificada em primeiro lugar, na forma estabelecida neste Edital.

6.27. A licitante vencedora deverá manter as condições de sua proposta durante a execução contratual, ressalvadas as hipóteses de alteração previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

6.28. O julgamento será realizado de forma objetiva, mediante aplicação das regras estabelecidas neste Edital, sendo vedada a utilização de critérios não previstos previamente.

a) A ausência de assinaturas do engenheiro ou sócio da empresa, total ou parcial, poderá ser sanada no dia do certame quando quem deveria assinar estiver presente no dia da reunião, caso contrário ocorrerá a desclassificação da proposta. Entendimento conforme julgado em Embargos de Declaração no Recurso Especial n. 947953/RS-STJ.

b) A não apresentação dos itens acima ou parcial será desclassificada a proposta da licitante.

c) Juntamente com a proposta, a licitante deverá apresentar declaração de elaboração independente da proposta e, quando exigida pelo Edital, declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, assinada na forma estabelecida neste instrumento. Não será exigida fotografia como condição de classificação da proposta.

d) A proposta de preços deverá ser apresentada em anexo todas as planilhas individuais de acordo com o termo de referência.

7.3 - A proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0006/2026 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-PB, CONVÊNIO FDE N.º 230/2026 PROCESSO SEPLAG Nº SEG-PRC-2025/00278. ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA NOME DO LICITANTE:
--

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Após o encerramento da fase de julgamento e definida a proposta provisoriamente vencedora, o Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

7.2. A habilitação será verificada mediante a apresentação dos documentos necessários à comprovação da:

I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – qualificação econômico-financeira; e

IV – qualificação técnica.

7.3. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data estabelecida para sua apresentação, admitindo-se, quando cabível, a comprovação mediante documento equivalente ou consulta aos sistemas oficiais disponíveis.

7.4. Quando o documento apresentado possuir prazo de validade expressamente estabelecido pelo órgão emissor, será considerada a respectiva data de validade.

7.5. Na ausência de prazo de validade expressamente indicado no documento, serão observadas as regras estabelecidas neste Edital e a legislação aplicável, não podendo a Administração estabelecer prazo arbitrário que restrinja indevidamente a participação.

7.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando for o caso, dos documentos comprobatórios da eleição ou designação dos atuais administradores;

b) no caso de empresário individual, registro empresarial na Junta Comercial;

c) no caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivos atos de alteração ou consolidação, devidamente registrados;

d) no caso de sociedade simples, ato constitutivo registrado no órgão competente;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

- e) no caso de empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, ato de autorização e demais documentos exigidos pela legislação aplicável;
- f) documento de identificação do representante legal que assinará os documentos da licitação, quando necessário à comprovação de seus poderes de representação.

7.1.2. A documentação apresentada deverá permitir a verificação da existência jurídica da empresa e dos poderes do representante que participar do certame e assumir obrigações em seu nome.

7.1.3. Não será exigida apresentação de documentos ou formalidades que não tenham pertinência com o objeto ou que não sejam necessários à comprovação da habilitação prevista na Lei nº 14.133/2021.

7.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1. A licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- h) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quando exigível em documento próprio.

7.2.2. As certidões positivas com efeitos de negativa serão aceitas nas mesmas condições das certidões negativas, desde que produzam os efeitos jurídicos de regularidade.

7.2.3. A Administração poderá realizar consultas diretamente aos sistemas oficiais para confirmação da autenticidade e validade dos documentos apresentados.

7.3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.3.1. Às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP será assegurado o tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, desde que preenchidos os requisitos legais.

7.3.2. A ME ou EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição.

7.3.3. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo legal para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas certidões.

7.3.4. A não regularização da situação fiscal ou trabalhista dentro do prazo legal implicará as consequências previstas na legislação, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis ao certame.

7.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante documentação suficiente para demonstrar a capacidade da licitante de assumir e executar as obrigações decorrentes da contratação.

7.4.2. A licitante deverá apresentar:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- c) quando aplicável, certidão ou documento equivalente relativo à recuperação judicial ou extrajudicial, observado o disposto neste Edital e na legislação.

7.4.3. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir a documentação contábil exigida por balanço de abertura, na forma da legislação aplicável.

7.4.4. Serão aceitos os documentos contábeis transmitidos ou registrados por meio dos sistemas oficiais legalmente reconhecidos, desde que aptos a comprovar sua autenticidade e regularidade.

7.4.5. A Administração poderá exigir a demonstração dos seguintes índices econômico-financeiros:

I – Liquidez Geral – LG;

II – Solvência Geral – SG;

III – Liquidez Corrente – LC.

7.4.6. Os índices serão calculados mediante as seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

7.4.7. Serão consideradas habilitadas, quanto aos índices econômico-financeiros, as empresas que apresentarem resultado igual ou superior a 1,00 (um) nos índices estabelecidos no subitem anterior, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

7.4.8. A exigência dos índices econômico-financeiros deverá guardar relação com os riscos da contratação e com a necessidade de assegurar a capacidade financeira da futura contratada, sendo vedada a exigência de índices desproporcionais ou sem justificativa no processo administrativo.

7.4.9. A Administração poderá exigir, como condição de qualificação econômico-financeira, comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando devidamente justificada no processo administrativo.

7.4.10. A exigência prevista no subitem anterior deverá ser aplicada de forma objetiva e uniforme a todos os licitantes, observadas as disposições do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.11. A Administração poderá exigir declaração da licitante contendo a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição de sua capacidade econômico-financeira, na forma da legislação.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando que o objeto é uma obra de engenharia, esta será uma das partes mais importantes da habilitação.

7.5.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, mediante documentação que demonstre a experiência anterior na execução de obras e serviços de engenharia de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo definidas nos documentos técnicos da contratação.

7.5.2. A comprovação da capacidade **técnico-operacional empresa** será realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância da obra.

7.5.3. Os atestados deverão identificar, sempre que possível:

I – contratante;

II – contratado;

III – objeto;

IV – local de execução;

V – período de execução;

VI – serviços executados;

VII – quantitativos executados, quando pertinentes; e

VIII – demais elementos necessários à comprovação da compatibilidade técnica.

7.5.4. A qualificação **técnico-profissional** será comprovada mediante indicação de profissional legalmente habilitado, integrante do quadro da empresa ou que venha a integrar a equipe responsável pela execução do objeto, acompanhado da respectiva documentação de acervo técnico exigível.

7.5.5. Quando exigida a comprovação de experiência técnico-profissional, será admitida a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado registrado no conselho profissional competente, quando cabível.

7.5.6. A licitante deverá comprovar que dispõe de profissional habilitado para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra, observadas as atribuições profissionais estabelecidas pela legislação e pelas normas do respectivo conselho profissional.

7.5.7. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ocorrer por meio de contrato social, registro profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente apto a demonstrar o vínculo ou compromisso de disponibilização do profissional para a execução do objeto.

7.5.8. Não será exigido que o profissional responsável técnico tenha vínculo empregatício permanente com a empresa quando a legislação admitir outras formas de comprovação de vínculo ou disponibilidade profissional.

7.5.9. A exigência de atestados e quantitativos deverá restringir-se às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, devidamente identificadas e justificadas nos documentos de planejamento da contratação.

7.5.10. Não será exigida comprovação de experiência em parcela irrelevante ou de pequena representatividade no objeto, nem serão estabelecidos quantitativos desproporcionais capazes de restringir indevidamente a competitividade.

7.5.11. Os atestados poderão ser apresentados em nome da empresa licitante ou do profissional, conforme a natureza da comprovação exigida, observadas as distinções entre capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional.

7.5.12. Será admitida a soma de atestados para comprovação da capacidade técnica quando tecnicamente possível e quando não houver justificativa para exigir a execução de uma única experiência anterior.

7.5.13. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a consistência dos atestados apresentados, inclusive mediante consulta ao contratante emissor.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

7.5.14. A licitante deverá apresentar, registro ou inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis no CREA/CAU ou conselho profissional competente, dentro das respectivas atribuições.

7.5.15. A licitante vencedora deverá providenciar, antes do início da execução da obra, o registro das respectivas ARTs/RRTs, conforme a legislação profissional aplicável.

7.5.16. A comprovação de regularidade perante o conselho profissional deverá observar as exigências legalmente aplicáveis, inclusive quanto à empresa e aos profissionais responsáveis.

7.6. DA VISTORIA TÉCNICA

7.6.1. A vistoria ao local da execução da obra será obrigatória pela licitante através de seu responsável técnico por avaliar previamente as condições locais que possam influenciar a formulação da proposta e a execução do objeto. A vistoria deverá ser comprovada através de fotografia onde demonstre que o responsável técnico visitou o local.

7.6.2. A Administração disponibilizará as informações e os documentos técnicos necessários ao conhecimento do objeto.

7.6.3. A licitante que optar por não realizar a vistoria será desclassificada do certame.

7.6.4. Pôr o local das obras ser de difícil acesso e as mudanças de forma peculiar, será exigida fotografia do responsável técnico no local da obra como condição de classificação da proposta, essa comprovação deverá ser anexada a declaração de vistoria que comprove que possui pleno conhecimento do objeto conforme subitem 5.32 do edital.

7.7. DAS DECLARAÇÕES

7.7.1. A licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e por este Edital, incluindo, quando aplicável:

1) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º da CF de 88. Elabora individualmente.

2) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme da Lei n.º 14.133/2021. Elabora individualmente;

3) Declaração de que manterá na obra e/ou serviço como responsável, o profissional indicado, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura. Devidamente Assinada pelo sócio da empresa e o responsável técnico.

4) Declaração da empresa licitante que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública. Elabora individualmente.

f) As declarações deverão: ser elaborado individualmente, conter assinatura e carimbo de sócio ou representante legal da empresa e responsável técnico quando for o caso, sob pena de inabilitação.

g) A ausência de assinatura em declaração poderá ser sanada no dia do certame se o responsável estiver presente no dia da reunião da licitação, caso contrário ocorrerá a inabilitação. Entendimento conforme julgado em Embargos de Declaração no Recurso Especial n. 947953/RS-STJ.

7.7.2. As declarações poderão ser apresentadas em modelos próprios disponibilizados como anexos deste Edital, admitindo-se documento equivalente que contenha integralmente as informações exigidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0006/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-PB, CONVÊNIO FDE N.º 230/2026 PROCESSO SEPLAG Nº SEG-PRC-2025/00278.

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

NOME DO LICITANTE:

8. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e definida a licitante provisoriamente vencedora, o Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação, observando os requisitos estabelecidos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A habilitação será analisada exclusivamente em relação à licitante classificada em primeiro lugar, salvo nas hipóteses previstas na legislação ou quando houver necessidade de convocação sucessiva das demais licitantes.

8.3. Será considerada habilitada a licitante que comprovar o atendimento integral das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica estabelecidas neste Edital.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

8.4. A documentação será analisada de forma objetiva, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade.

8.5. Não será admitida a criação, durante o julgamento, de exigência ou condição que não esteja expressamente prevista neste Edital.

8.6. O Agente de Contratação poderá promover diligência para:

I – esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados;

II – verificar a autenticidade de documentos;

III – confirmar informações constantes de atestados, certidões ou declarações;

IV – sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e

V – realizar outras providências permitidas pela legislação.

8.7. A realização de diligência não poderá resultar na substituição ou apresentação de documento novo que deveria ter sido originalmente apresentado, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Serão admitidos documentos destinados a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública, desde que sua apresentação posterior decorra de diligência regularmente determinada pela Administração e não represente alteração da situação jurídica da licitante após a abertura do certame.

8.9. Constatada irregularidade meramente formal, que não comprometa a comprovação da habilitação ou a validade jurídica do documento, o Agente de Contratação poderá promover o respectivo saneamento, desde que observados os limites legais.

8.10. A ausência de documento essencial cuja apresentação seja obrigatória e que não possa ser regularmente suprida mediante diligência acarretará a inabilitação da licitante, mediante decisão fundamentada.

8.11. Na hipótese de a licitante provisoriamente vencedora não atender às exigências de habilitação, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até que seja encontrada licitante que atenda integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

8.12. A licitante que for inabilitada terá sua decisão devidamente fundamentada, indicando-se os requisitos não atendidos e os documentos ou circunstâncias que motivaram a decisão.

8.13. Os documentos de habilitação apresentados serão juntados aos autos do processo administrativo, juntamente com as atas, registros e demais documentos produzidos durante a sessão pública.

8.14. Quando houver documentos cuja autenticidade possa ser verificada diretamente em sítios eletrônicos oficiais, a Administração poderá realizar a consulta, dispensando-se a apresentação de cópia física quando admitido pela legislação.

8.15. A Administração poderá verificar a existência de sanções impeditivas da participação em licitações e contratações públicas por meio dos cadastros oficiais disponíveis.

8.16. A existência de registro ou informação em cadastro oficial será analisada conforme a natureza, alcance, vigência e efeitos jurídicos da sanção, não sendo admitida inabilitação automática sem a correspondente análise de sua incidência sobre o presente certame.

8.17. A licitante deverá manter, durante todo o procedimento licitatório, as condições de habilitação exigidas neste Edital, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

8.18. A Administração poderá solicitar esclarecimentos adicionais sempre que houver dúvida objetiva quanto à autenticidade, validade ou alcance de documento apresentado, desde que a diligência não implique alteração indevida da situação da licitante.

8.1. DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

8.1.1. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstre possuir condições econômico-financeiras e capacidade para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

8.1.2. A situação de recuperação judicial ou extrajudicial, por si só, não constituirá motivo automático de inabilitação.

8.1.3. Quando necessário, a Administração poderá exigir documentação que permita verificar a capacidade da empresa para executar o objeto, observados os limites estabelecidos pela legislação e pela jurisprudência aplicável.

8.2. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.2.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.2.2. O consórcio deverá apresentar compromisso de constituição, quando exigível, contendo a identificação das empresas participantes, a indicação da empresa líder e a responsabilidade de cada integrante.

8.2.3. As empresas consorciadas deverão comprovar individualmente as condições de habilitação exigidas, ressalvadas as hipóteses de soma de capacidades expressamente admitidas pela legislação.

8.2.4. A comprovação da qualificação técnica poderá ser realizada mediante o somatório dos quantitativos de cada consorciada, quando tecnicamente possível e juridicamente admitido.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

8.2.5. A comprovação da qualificação econômico-financeira observará as regras específicas aplicáveis aos consórcios previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2.6. A empresa líder será responsável pela representação do consórcio perante a Administração durante o procedimento licitatório e, se contratado, durante a execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas integrantes nos termos da legislação.

8.3. DA REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS

8.3.1. Os documentos apresentados deverão ser legíveis e permitir a perfeita identificação das informações necessárias à análise da habilitação.

8.3.2. Não será exigido reconhecimento de firma em documentos apresentados pelas licitantes, salvo hipótese legal ou situação excepcional devidamente fundamentada.

8.3.3. A Administração poderá aceitar documentos assinados eletronicamente ou emitidos por meio eletrônico, desde que seja possível verificar sua autenticidade.

8.3.4. Quando houver prazo de validade expressamente estabelecido pelo órgão emissor, será observado esse prazo.

8.3.5. A Administração poderá verificar diretamente a autenticidade dos documentos emitidos por órgãos públicos mediante consulta aos respectivos sistemas oficiais.

8.4. DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

8.4.1. Concluída a análise da documentação, o Agente de Contratação declarará a licitante habilitada ou inabilitada, mediante decisão fundamentada.

8.4.2. Sendo considerada habilitada a licitante classificada em primeiro lugar e estando sua proposta de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o resultado será submetido aos procedimentos subsequentes previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.4.3. Caso a primeira colocada seja inabilitada, será convocada a licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e, posteriormente, de sua habilitação.

8.4.4. O procedimento será repetido até que seja encontrada licitante que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

ITEM 9 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA DA OBRA

9.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá demonstrar possuir capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com o objeto desta Concorrência, mediante apresentação dos documentos previstos neste item, observados os limites e condições estabelecidos pelo art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A qualificação técnica deverá demonstrar experiência anterior na execução de obras ou serviços de engenharia de características semelhantes, em grau de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

9.3. Para fins de comprovação da experiência compatível, serão consideradas relevantes, conforme as características da Reforma e Ampliação do Campo de Futebol no Município de Pedra Branca-PB, parcelas de engenharia relacionadas, especialmente, a:

- a) Pedra argamassada com cimento e areia 1:3 da contenção **(item 2.5 da planilha)**;
- b) Execução de passeio em piso intertravado **(item 7.1.1 da planilha)**;
- c) Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados da murada **(item 8.4.1 da planilha)**;
- d) Massa única em argamassa traço 1:2:8 da murada **(item 8.5.2 da planilha)**;

9.4. A exigência de comprovação de experiência técnica será limitada às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo da contratação, devidamente identificadas no orçamento, projeto e demais documentos técnicos que integram este edital.

9.5. A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente admitido pelo respectivo Conselho Profissional, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, em nome de profissional devidamente registrado no CREA ou CAU, conforme a atribuição profissional aplicável.

9.6. O profissional indicado como responsável técnico deverá possuir atribuição legal compatível com as atividades objeto da contratação.

9.7. A comprovação do vínculo entre o profissional e a licitante poderá ocorrer mediante:

- a) registro do profissional no quadro permanente da empresa;
- b) contrato de prestação de serviços;
- c) contrato de trabalho;
- d) vínculo societário;
- e) declaração de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional, quando admitida pela legislação aplicável, ficando a efetiva contratação condicionada à adjudicação e contratação da licitante; ou
- f) outro meio juridicamente idôneo capaz de demonstrar a disponibilidade do profissional para execução do objeto.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

9.8. Será admitida a substituição do profissional responsável técnico durante a execução contratual, desde que o substituto possua qualificação técnica igual ou superior à do profissional originalmente indicado e haja prévia anuência da Administração, nos termos da legislação aplicável.

9.9. Os atestados apresentados poderão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que contenham informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade dos serviços executados.

9.10. Os atestados deverão, sempre que possível, conter:

- a) identificação da contratante;
- b) identificação da contratada;
- c) identificação do responsável técnico;
- d) descrição dos serviços executados;
- e) período de execução;
- f) local da execução;
- g) quantitativos, quando pertinentes;
- h) identificação e assinatura do responsável pela emissão.

9.11. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica, quando tecnicamente possível e desde que não haja justificativa técnica expressa no processo para sua vedação.

9.12. Não será exigida comprovação de experiência em serviços que não sejam relevantes para a execução do objeto, nem serão admitidas exigências que, sem justificativa técnica, tenham por efeito restringir indevidamente a competitividade.

9.13. Não será exigida a apresentação de atestados com identidade absoluta ao objeto desta licitação, bastando que demonstrem experiência em serviços de engenharia compatíveis em características, complexidade e porte.

9.14. A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade, conteúdo e correspondência dos atestados apresentados, inclusive mediante consulta aos respectivos emissores.

9.15. A licitante deverá apresentar, quando aplicável, a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, referente aos serviços de engenharia objeto da contratação, na forma da legislação profissional.

9.16. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ser apresentada em nome da pessoa jurídica licitante, mediante atestado(s) ou certidão(ões) emitidos em seu favor, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.17. Quando o atestado estiver registrado no Conselho Profissional competente, deverá ser apresentada a respectiva certidão ou documento de registro, quando exigível pela regulamentação profissional.

9.18. A ausência de registro do atestado no Conselho Profissional não implicará, isoladamente, sua desconsideração quando a legislação e a regulamentação profissional não o exigirem, podendo a Administração realizar diligência para verificar sua autenticidade e conteúdo.

9.19. Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo correspondente à área total do empreendimento, devendo eventual exigência de quantitativos mínimos restringir-se às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, mediante justificativa técnica expressa no processo e indicação objetiva no edital.

9.20. A exigência de quantitativos mínimos, caso estabelecida no quadro técnico deste edital, não poderá superar os limites juridicamente admitidos pela Lei nº 14.133/2021 e deverá guardar relação direta com a complexidade e relevância das parcelas da obra.

9.21. DA VISTORIA TÉCNICA

9.21.1. A vistoria técnica no local da obra será obrigatória, realizar visita ao local onde serão executados os serviços, a fim de conhecer as condições existentes.

9.21.2. A não realização da vistoria poderá desclassificar a licitante.

9.21.3. A licitante que optar pela não realização da vistoria não apresentara declaração de que conhece as condições locais e decorrentes de eventual desconhecimento das condições de execução.

9.21.4. Pôr o local das obras ser de difícil acesso e as mudanças de forma peculiar, será exigida fotografia do responsável técnico no local da obra como condição de classificação da proposta, essa comprovação deverá ser anexada a declaração de vistoria que comprove que possui pleno conhecimento do objeto conforme subitem 5.32 do edital.

9.21.5. A vistoria, poderá ser comprovada mediante documento emitido pela licitante, juntamente da declaração prevista no § 3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM 10 – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.1. A licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação dos documentos exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Deverão ser apresentados, conforme aplicável:

- a) prova de inscrição no CPF ou CNPJ;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível;
 - c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
 - d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
 - e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
 - f) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - h) declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - i) demais declarações legalmente exigíveis.
- 10.3. As certidões deverão estar válidas na data estabelecida para sua apresentação, observadas as regras específicas de cada órgão emissor.
- 10.4. As microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista, quando cabíveis.

ITEM 11 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando exigíveis;
- b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- c) demonstração dos índices econômico-financeiros previstos neste edital;
- d) declaração de inexistência de impedimento decorrente de recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvada a possibilidade de participação da empresa quando juridicamente admitida e demonstrada sua capacidade econômico-financeira.

11.2. Serão considerados os seguintes índices:

Liquidez Geral – LG:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Solvência Geral – SG:

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Liquidez Corrente – LC:

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

11.3. Como regra de qualificação, serão considerados satisfatórios índices LG, SG e LC iguais ou superiores a 1,00, desde que compatíveis com a situação econômico-financeira da contratação e com a justificativa constante do processo.

11.4. A licitante deverá apresentar memória de cálculo dos índices econômico-financeiros, assinada pelo responsável pela contabilidade da empresa.

11.5. A licitante que não atender aos índices econômico-financeiros objetivamente estabelecidos neste Edital será considerada não habilitada quanto a este requisito, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de comprovação alternativa previstas no próprio Edital e na legislação aplicável.

11.6. Poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, caso essa exigência esteja devidamente justificada no processo administrativo.

Para esta contratação, 10% corresponde a:

R\$ 198.997,03 (cento e noventa e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e três centavos).

11.7. A exigência de patrimônio líquido não poderá ser utilizada de forma cumulativa e desproporcional com outros requisitos econômico-financeiros que tenham o mesmo objetivo, devendo observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

ITEM 12 – DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos quanto aos seus termos, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser apresentado até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

12.3. A Administração responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo legal, disponibilizando a resposta nos meios oficiais utilizados para divulgação do certame.

12.4. Eventual acolhimento da impugnação que implique alteração do edital observará as regras legais relativas à republicação e reabertura dos prazos, quando cabíveis.

12.5. DOS RECURSOS

12.5.1. Caberá recurso nos casos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.2. O licitante deverá manifestar imediatamente sua intenção de recorrer durante a sessão, sob pena de preclusão, quando exigível.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

12.5.3. A recorrente deverá apresentar suas razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado na forma estabelecida pelo art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.4. Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo à autoridade superior competente.

12.5.6. O recurso terá o efeito previsto no art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM 13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observadas as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A adjudicação será realizada em favor da licitante vencedora, cujo preço global seja compatível com o valor máximo admitido pela Administração e que tenha atendido integralmente às condições deste edital.

13.3. A homologação não afasta a responsabilidade dos agentes públicos e licitantes pelos atos praticados durante o procedimento.

ITEM 14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, observado o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contrato terá como objeto a execução da Reforma e Ampliação do Campo de Futebol no Município de Pedra Branca-PB, conforme projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos integrantes da contratação.

14.3. O valor inicial do contrato será de, no máximo:

R\$ 1.989.970,33 (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos).

14.4. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

14.5. O prazo previsto para execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no contrato e no cronograma físico-financeiro.

14.6. A contratação deverá observar o Convênio FDE nº 080/2026 e o Processo SEPLAG nº SEG-PRC-2025/00282, nos limites das obrigações efetivamente previstas nos respectivos instrumentos.

A execução será custeada com recursos do Convênio FDE nº 080/2026 e com recursos próprios do Município, conforme a composição financeira, as planilhas orçamentárias e as dotações constantes do processo administrativo.

14.7. A execução deverá observar rigorosamente os projetos e documentos técnicos integrantes do edital, não podendo a contratada alterar materiais, métodos construtivos ou soluções previstas sem prévia autorização da fiscalização e, quando necessário, formalização da autoridade competente.

ITEM 15 – DAS GARANTIAS

15.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia contratual, quando exigida pela Administração, observadas as disposições dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A garantia contratual será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, salvo se o instrumento contratual estabelecer percentual diverso dentro dos limites legalmente admitidos e devidamente justificado no processo.

15.3. Considerando o valor máximo estimado da contratação de:

R\$ 1.989.970,33 (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos), a garantia de 5% corresponderá, caso o contrato seja celebrado pelo valor máximo estimado, a:

R\$ 99.498,52 (noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos). Ficando a exigência a critério DA CONTRATANTE.

15.4. A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, nas modalidades admitidas pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.5. Quando escolhida a modalidade seguro-garantia, a contratada deverá apresentar a apólice dentro do prazo legal, observadas as condições estabelecidas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e, quando necessário, ser prorrogada ou renovada para acompanhar eventual prorrogação do contrato.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

15.7. A garantia deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive aquelas relacionadas à execução da obra, multas, indenizações e demais responsabilidades decorrentes do contrato, nos limites legalmente admitidos.

15.8. Caso a garantia seja prestada mediante seguro-garantia, sua cobertura deverá observar as condições previstas na legislação e no instrumento contratual.

15.9. GARANTIA ADICIONAL

15.9.1. Será exigida garantia adicional quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

15.9.2. Considerando o valor orçado de:

R\$ 1.989.970,33 (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos), o limite de 85% corresponde a:

R\$ 1.691.474,78 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

15.9.3. Caso a proposta vencedora seja inferior ao percentual estabelecido no subitem anterior, a licitante deverá prestar garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, na forma do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.9.4. A garantia adicional será exigida independentemente da garantia contratual prevista neste item, quando configurada a hipótese legal.

15.9.5. A ausência de apresentação da garantia adicional, quando legalmente exigível, impedirá a formalização da contratação enquanto não regularizada a obrigação, observadas as consequências previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.10. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA

15.10.1. A garantia será liberada ou restituída após a regular execução do contrato e, quando aplicável, após o recebimento definitivo da obra, observadas as condições estabelecidas na legislação e no contrato.

15.10.2. No caso de caução em dinheiro, eventual atualização financeira observará a forma prevista na legislação aplicável.

15.10.3. A garantia não será utilizada para substituir ou limitar a responsabilidade da contratada pela execução integral da obra.

15.11. GARANTIA DE PROPOSTA

15.11.1. Será exigida garantia de proposta como condição de participação neste certame de 1% do valor estimado da contratação do valor de R\$ 19.899,70 (dezenove mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos) conforme o item 5.29 do edital.

ITEM 16 – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do objeto será iniciada mediante a emissão da respectiva Ordem de Serviço, expedida pela Administração Municipal após a formalização do contrato e o cumprimento das condições necessárias ao início dos serviços.

16.2. O prazo para execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado a partir da data indicada na Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no contrato, no projeto, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos integrantes da contratação.

16.3. A execução deverá observar integralmente:

- a) os projetos de engenharia;
- b) o memorial descritivo;
- c) as especificações técnicas;
- d) a planilha orçamentária;
- e) o cronograma físico-financeiro;
- f) as composições de custos;
- g) as normas técnicas aplicáveis;
- h) as determinações da fiscalização; e
- i) as demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

16.4. DA GESTÃO DO CONTRATO

16.4.1. A gestão do contrato será exercida por servidor ou agente público formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.4.2. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais:

- a) acompanhar a execução geral do contrato;
- b) manter o controle dos prazos contratuais;
- c) acompanhar a execução financeira;
- d) receber e analisar os documentos encaminhados pela fiscalização;
- e) adotar as providências necessárias para o regular desenvolvimento da contratação;
- f) comunicar à autoridade competente situações que possam comprometer a execução do objeto;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

- g) acompanhar eventual necessidade de alteração, prorrogação ou extinção contratual;
- h) providenciar os registros necessários no processo administrativo; e
- i) praticar os demais atos previstos na legislação e no contrato.

16.5. DA FISCALIZAÇÃO

16.5.1. A fiscalização da execução será realizada por servidor ou profissional legalmente habilitado, formalmente designado pela Administração, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.5.2. O fiscal deverá acompanhar a execução da obra, verificando sua conformidade com os projetos, especificações, quantitativos, qualidade dos materiais e serviços, cronograma e demais obrigações contratuais.

16.5.3. A fiscalização deverá registrar no processo e/ou nos instrumentos próprios todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias para a correção das falhas identificadas.

16.5.4. A fiscalização poderá solicitar à contratada informações, documentos, ensaios, certificados, registros e demais elementos necessários à comprovação da qualidade e conformidade dos serviços executados.

16.5.5. A fiscalização poderá rejeitar serviços executados em desacordo com o projeto, memorial, especificações técnicas ou determinações formalmente emitidas pela Administração.

16.5.6. A rejeição de serviço irregular não gera direito ao pagamento correspondente enquanto não houver sua adequada correção, sem prejuízo das demais consequências contratuais cabíveis.

16.6. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

16.6.1. A contratada deverá manter, durante a execução da obra, profissional legalmente habilitado e compatível com as atribuições necessárias ao objeto.

16.6.2. O responsável técnico deverá acompanhar a execução dos serviços e permanecer disponível para atendimento às solicitações da fiscalização.

16.6.3. A contratada deverá providenciar as respectivas ARTs, RRTs ou documentos de responsabilidade técnica equivalentes, conforme as atribuições profissionais e a legislação aplicável.

16.6.4. A substituição do responsável técnico dependerá de comunicação prévia à Administração e deverá ser realizada por profissional com qualificação compatível ou superior àquele originalmente indicado.

16.7. DO DIÁRIO DE OBRA E DOS REGISTROS

16.7.1. A contratada ficará a cargo da contratante manter registro atualizado da execução da obra, mediante diário de obra ou instrumento equivalente adotado pela Administração.

16.7.2. Deverão ser registrados, sempre que aplicável:

- a) início e término das atividades;
- b) condições climáticas que possam interferir na execução;
- c) efetivo de trabalhadores;
- d) equipamentos empregados;
- e) serviços executados;
- f) ocorrências relevantes;
- g) determinações da fiscalização;
- h) paralisações;
- i) alterações autorizadas; e
- j) demais fatos relevantes para o acompanhamento da execução.

16.7.3. As ocorrências registradas pela fiscalização deverão ser comunicadas formalmente à contratada quando demandarem providência ou correção.

16.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO

16.8.1. A contratada deverá executar o objeto com observância das normas técnicas, de segurança, ambientais e trabalhistas aplicáveis.

16.8.2. A contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais recursos necessários à execução integral do objeto, salvo aqueles expressamente atribuídos à Administração.

16.8.3. A contratada deverá manter o local da obra organizado e em condições adequadas de segurança.

16.8.4. A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução do objeto, na forma da legislação e do contrato.

16.8.5. A contratada não poderá alterar soluções previstas no projeto, materiais especificados ou métodos executivos relevantes sem autorização prévia da Administração, quando necessária.

16.9. DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO E DO CONTRATO

16.9.1. Eventuais alterações do objeto somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições admitidas pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.9.2. Nenhum acréscimo, supressão ou alteração que implique modificação das obrigações contratuais deverá ser executado sem a correspondente autorização e formalização administrativa, ressalvadas as situações emergenciais ou de risco imediato devidamente justificadas, quando juridicamente cabíveis.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

16.9.3. As alterações deverão preservar, sempre que possível, a finalidade original da contratação, a equação econômico-financeira e os limites legais.

16.10. DO RECEBIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

16.10.1. A contratada deverá atender às determinações regularmente emitidas pela fiscalização relacionadas à execução do objeto.

16.10.2. Caso discorde de determinada orientação, a contratada deverá apresentar formalmente suas razões, sem prejuízo da continuidade dos serviços que não estejam diretamente afetados pela controvérsia.

16.10.3. A fiscalização não poderá alterar unilateralmente as condições essenciais do contrato, devendo eventual modificação observar os procedimentos legais próprios.

16.11. DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

16.11.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução da obra.

16.11.2. A contratada permanecerá responsável pela qualidade, segurança, estabilidade e adequação dos serviços executados, nos limites estabelecidos pela legislação, pelas normas técnicas e pelo contrato.

16.11.3. A constatação de irregularidades pela fiscalização não impede a aplicação das medidas administrativas, sanções ou demais providências previstas na legislação e no contrato.

16.12. DA COOPERAÇÃO ENTRE FISCALIZAÇÃO E CONTRATADA

16.12.1. A contratada deverá assegurar livre acesso da fiscalização aos locais de execução, documentos, materiais, equipamentos e demais elementos relacionados ao objeto.

16.12.2. A fiscalização poderá realizar inspeções, medições e verificações durante qualquer etapa da execução, sempre que necessário ao acompanhamento do contrato.

16.12.3. A contratada deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização ou pelo gestor do contrato.

ITEM 17 – DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

17.1. DA MEDIÇÃO

17.1.1. Os serviços executados serão pagos mediante medições periódicas, realizadas pela fiscalização do contrato, em conformidade com os serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração.

17.1.2. A medição deverá observar rigorosamente:

- a) o projeto aprovado;
- b) o memorial descritivo;
- c) as especificações técnicas;
- d) a planilha orçamentária contratada;
- e) o cronograma físico-financeiro;
- f) as quantidades efetivamente executadas; e
- g) os preços unitários e demais condições integrantes da proposta vencedora.

17.1.3. Somente serão considerados para pagamento os serviços que tenham sido efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização.

17.1.4. Não serão realizados pagamentos antecipados por serviços ainda não executados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

17.1.5. A medição será formalizada mediante documento próprio, contendo, no mínimo:

- a) período correspondente à medição;
- b) serviços executados;
- c) quantitativos medidos;
- d) valores correspondentes;
- e) percentual físico executado;
- f) percentual acumulado;
- g) eventuais serviços rejeitados ou pendentes de correção; e
- h) assinatura do fiscal responsável.

17.1.6. A contratada deverá apresentar à fiscalização os documentos necessários à conferência da medição, inclusive memória de cálculo, relatórios, registros fotográficos e demais documentos técnicos quando solicitados.

17.1.7. Havendo divergência entre os quantitativos apresentados pela contratada e aqueles constatados pela fiscalização, prevalecerá, para fins de pagamento, o quantitativo efetivamente constatado e aceito pela Administração, assegurado à contratada o direito de apresentar manifestação e documentação comprobatória.

17.2. DO PAGAMENTO

17.2.1. O pagamento será realizado após a aprovação da medição pela fiscalização e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, observadas as condições estabelecidas neste edital e no contrato. (Mediante liberação dos recursos pelo convenio)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

- 17.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos serviços efetivamente medidos e aceitos.
- 17.2.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação exigida para a liquidação da despesa e à comprovação da efetiva execução dos serviços.
- 17.2.4. A Administração efetuará as retenções tributárias e previdenciárias determinadas pela legislação aplicável.
- 17.2.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver obrigação contratual vencida e não regularizada pela contratada, quando a legislação autorizar a retenção ou suspensão do pagamento.
- 17.2.6. Eventuais valores relativos a serviços não executados, rejeitados ou cuja medição esteja pendente de comprovação não serão incluídos no pagamento até sua regularização.
- 17.2.7. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e adequação da obra.

17.3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO

17.3.1. Para fins de liquidação e pagamento, poderão ser exigidos, conforme a natureza da obrigação e a legislação aplicável:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) boletim de medição;
- c) memória de cálculo da medição;
- d) relatório de execução;
- e) documentação de responsabilidade técnica, quando pertinente;
- f) comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigível;
- g) documentos relativos às retenções legais;
- h) demais documentos necessários à adequada liquidação da despesa.

17.3.2. A Administração poderá solicitar documentos complementares quando necessários para esclarecer ou comprovar a execução dos serviços.

17.3.3. Eventuais irregularidades na documentação fiscal ou na medição serão comunicadas à contratada para correção, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a regularização, quando juridicamente cabível.

17.4. DA ORDEM DE PAGAMENTO

17.4.1. Os pagamentos observarão a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de alteração da ordem.

17.4.2. A Administração deverá observar a disponibilidade financeira e orçamentária correspondente à execução do objeto.

17.4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência para conta bancária de titularidade da contratada, salvo outra forma legalmente admitida.

17.5. DO REAJUSTAMENTO

17.5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados em comum acordo obedecendo os artigos da Lei 14.133/21, mediante aditivo.

17.5.2. O reajustamento será realizado mediante aplicação do índice previsto no instrumento contratual e indicado no processo licitatório, observada a legislação vigente.

17.5.3. Na ausência de índice setorial específico expressamente estabelecido no orçamento ou no contrato, será utilizado o índice geral oficialmente adotado pela Administração para atualização dos contratos de obras e serviços de engenharia, conforme definido na minuta contratual.

17.5.4. O reajuste não será concedido de forma automática quando depender de requerimento da contratada, devendo ser formalizado mediante solicitação e demonstração dos pressupostos necessários, quando exigidos pela legislação.

17.5.5. O reajustamento deverá preservar a equação econômico-financeira do contrato e observar os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

17.5.6. Caso ocorra atraso na execução imputável exclusivamente à contratada, não haverá direito a reajustamento relativo ao período de atraso que lhe seja imputável, sem prejuízo das demais consequências contratuais.

17.5.7. O reajustamento não se confunde com a revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser reconhecida nas hipóteses e condições previstas na legislação.

17.6. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.6.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será mantido nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.6.2. A contratada poderá requerer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente que efetivamente provoque desequilíbrio da equação econômico-financeira originalmente estabelecida, desde que demonstrado o nexo causal e observados os requisitos legais.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

17.6.3. O pedido deverá ser acompanhado da documentação necessária à demonstração do fato alegado e de seus impactos efetivos sobre os custos da contratação.

17.6.4. A mera variação ordinária de preços de mercado não ensejará, por si só, revisão extraordinária do contrato, quando estiver abrangida pelo mecanismo ordinário de reajustamento.

17.7. DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

17.7.1. Nenhum serviço não previsto na planilha contratual deverá ser executado por iniciativa unilateral da contratada com a expectativa de posterior pagamento.

17.7.2. A execução de serviços adicionais, quando legalmente admissível, dependerá de prévia autorização da Administração e da correspondente formalização contratual, observados os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3. A necessidade de alteração quantitativa ou qualitativa deverá ser tecnicamente justificada pela fiscalização e submetida à autoridade competente para decisão.

17.7.4. A realização de serviço adicional sem autorização administrativa não gera, por si só, direito ao pagamento, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

ITEM 18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste edital, no Termo de Referência, nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e na legislação aplicável:

18.2. Quanto à execução da obra

18.2.1. Executar integralmente o objeto contratado de acordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

18.2.2. Executar a obra com observância das normas técnicas da ABNT, da legislação aplicável e das determinações regularmente emitidas pela fiscalização.

18.2.3. Iniciar os serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço.

18.2.4. Cumprir o prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos, salvo ocorrência de fato que justifique sua alteração nos termos da legislação e do contrato.

18.2.5. Manter durante toda a execução da obra equipe técnica compatível com a natureza, complexidade e porte dos serviços.

18.2.6. Manter no local da obra os equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços.

18.2.7. Utilizar materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações do projeto, salvo autorização expressa da Administração para situação diversa devidamente justificada.

18.2.8. Não substituir materiais ou alterar soluções técnicas previstas no projeto sem prévia autorização da Administração, quando necessária.

18.3. Quanto à responsabilidade técnica

18.3.1. Manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução da obra, de acordo com as atribuições profissionais exigidas.

18.3.2. Providenciar e manter válidas as respectivas ARTs, RRTs ou documentos equivalentes de responsabilidade técnica, conforme a legislação profissional aplicável.

18.3.3. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a segurança, qualidade, prazo ou regular execução dos serviços.

18.3.4. Atender às determinações da fiscalização relacionadas à execução da obra, desde que compatíveis com o contrato e com a legislação.

18.4. Quanto aos trabalhadores

18.4.1. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, remuneração, direção e controle de seus empregados e demais profissionais utilizados na execução do objeto.

18.4.2. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho.

18.4.3. Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC necessários à execução segura dos serviços.

18.4.4. Manter os trabalhadores devidamente identificados e utilizando os equipamentos de proteção adequados às atividades executadas.

18.4.5. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores da CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB.

18.5. Quanto à segurança da obra

18.5.1. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, da fiscalização, de terceiros e do patrimônio público ou privado existente nas proximidades da obra.

18.5.2. Manter o local de execução devidamente organizado, sinalizado e protegido, conforme as características e necessidades da obra.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

- 18.5.3. Adotar medidas para impedir o acesso indevido de pessoas não autorizadas às áreas de risco.
- 18.5.4. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da ausência ou inadequação das medidas de segurança que lhe competirem.
- 18.6. Quanto aos materiais e serviços
- 18.6.1. Submeter à fiscalização, quando solicitado, amostras, especificações, certificados de qualidade, notas fiscais ou outros documentos relativos aos materiais empregados na obra.
- 18.6.2. Substituir, às suas expensas, materiais que apresentem defeitos, vícios ou estejam em desacordo com as especificações técnicas.
- 18.6.3. Refazer, às suas expensas, serviços considerados inadequados ou executados em desacordo com o projeto, especificações ou determinações da fiscalização, quando a responsabilidade pela irregularidade for da CONTRATADA.
- 18.6.4. Não utilizar materiais ou executar serviços que tenham sido expressamente rejeitados pela fiscalização.
- 18.7. Quanto ao canteiro e à organização do local
- 18.7.1. Instalar e manter o canteiro de obras em condições adequadas ao desenvolvimento dos serviços.
- 18.7.2. Manter o local de trabalho limpo e organizado durante toda a execução.
- 18.7.3. Remover regularmente entulhos, sobras de materiais e resíduos decorrentes da execução da obra, dando-lhes destinação adequada.
- 18.7.4. Ao final da execução, entregar as áreas utilizadas em condições adequadas de limpeza e organização, ressalvadas as condições previstas no projeto.
- 18.8. Quanto às obrigações ambientais
- 18.8.1. Cumprir a legislação ambiental aplicável à execução da obra.
- 18.8.2. Adotar medidas para prevenir danos ambientais decorrentes da execução dos serviços.
- 18.8.3. Realizar a adequada coleta, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos provenientes da obra, conforme a legislação aplicável.
- 18.8.4. Evitar o descarte irregular de resíduos, materiais ou substâncias em áreas públicas, terrenos, cursos d'água ou locais não autorizados.
- 18.8.5. Responsabilizar-se pelos danos ambientais causados por ação ou omissão que lhe seja imputável.
- 18.9. Quanto à fiscalização
- 18.9.1. Permitir o livre acesso da fiscalização aos locais de execução, materiais, equipamentos, documentos e demais elementos relacionados ao objeto.
- 18.9.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização.
- 18.9.3. Disponibilizar os documentos necessários à conferência das medições e à fiscalização da execução.
- 18.9.4. Manter atualizados os registros da obra, inclusive diário de obra ou instrumento equivalente **se adotado pela Administração**.
- 18.9.5. Comunicar formalmente à Administração qualquer circunstância que possa ocasionar atraso ou impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais.
- 18.10. Quanto às medições
- 18.10.1. Apresentar à fiscalização os serviços executados para fins de medição, acompanhados dos documentos e informações necessários à sua conferência.
- 18.10.2. Não incluir nas medições serviços não executados ou serviços que ainda não tenham sido aceitos pela fiscalização.
- 18.10.3. Corrigir eventuais divergências identificadas pela fiscalização na documentação apresentada para medição.
- 18.11. Quanto às alterações
- 18.11.1. Não executar acréscimos, supressões ou modificações do objeto sem a correspondente autorização da Administração, quando exigida.
- 18.11.2. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer necessidade técnica de alteração, adequação ou correção identificada durante a execução.
- 18.11.3. A contratada não poderá alegar posteriormente desconhecimento de condições locais ou técnicas que poderiam ter sido verificadas antes da apresentação da proposta, observadas as situações legalmente caracterizadas como fatos supervenientes.
- 18.12. Quanto às obrigações fiscais e trabalhistas
- 18.12.1. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato.
- 18.12.2. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.12.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados ou terceiros sob sua responsabilidade.
- 18.13. Quanto aos danos



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

- 18.13.1. Reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução do contrato, quando comprovada sua responsabilidade.
- 18.13.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados em decorrência da execução do objeto.
- 18.14. Quanto à conclusão da obra
- 18.14.1. Comunicar formalmente à fiscalização a conclusão dos serviços previstos no contrato.
- 18.14.2. Corrigir, antes do recebimento definitivo, as pendências ou irregularidades identificadas pela fiscalização.
- 18.14.3. Entregar a obra em condições adequadas de funcionamento, segurança, utilização e conformidade com os projetos e especificações contratadas.
- 18.14.4. Fornecer, quando aplicável, os documentos técnicos, certificados, garantias, manuais e demais elementos necessários ao recebimento e utilização da obra.
- 18.15. Quanto à responsabilidade após a entrega
- 18.15.1. A CONTRATADA permanecerá responsável pela execução da obra e pelas obrigações decorrentes da legislação civil, profissional e contratual, inclusive quanto à solidez, segurança e demais responsabilidades legalmente previstas.
- 18.15.2. A aceitação ou recebimento da obra pela Administração não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou incorreções que sejam posteriormente identificados, nos termos da legislação aplicável.

ITEM 19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, além das demais previstas neste edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:
- 19.2. Quanto ao acompanhamento da execução
- 19.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de servidor ou profissional formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2.2. Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e verificar a adequada execução das etapas da obra.
- 19.2.3. Registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e determinar as providências necessárias para sua correção.
- 19.2.4. Realizar as medições dos serviços efetivamente executados, observando os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos contratuais.
- 19.3. Quanto às informações e documentos
- 19.3.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto que estejam sob responsabilidade da Administração.
- 19.3.2. Disponibilizar os projetos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos integrantes da contratação.
- 19.3.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades eventualmente identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para sua correção, quando cabível.
- 19.4. Quanto ao local da obra
- 19.4.1. Disponibilizar o local destinado à execução da obra nas condições necessárias ao início dos serviços, observadas as responsabilidades atribuídas à Administração.
- 19.4.2. Informar à CONTRATADA eventuais condições conhecidas pela Administração que possam interferir diretamente na execução do objeto.
- 19.4.3. Adotar, quando de sua responsabilidade, as providências administrativas necessárias à liberação da área para execução da obra.
- 19.5. Quanto às determinações da fiscalização
- 19.5.1. A fiscalização deverá orientar a CONTRATADA quanto aos procedimentos necessários à adequada execução do objeto, respeitados os limites do contrato.
- 19.5.2. As determinações da fiscalização deverão ser formalizadas quando implicarem obrigação, correção, alteração de procedimento ou providência relevante.
- 19.5.3. A Administração não poderá determinar à CONTRATADA a execução de serviços estranhos ao objeto ou alterações que não observem os procedimentos legais aplicáveis.
- 19.6. Quanto às medições e pagamentos
- 19.6.1. Analisar as medições apresentadas pela CONTRATADA.
- 19.6.2. Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, medidos, aceitos e liquidados, observadas as condições previstas neste edital e no contrato.
- 19.6.3. Efetuar as retenções tributárias, previdenciárias ou outras legalmente determinadas.
- 19.6.4. Comunicar à CONTRATADA eventuais inconsistências identificadas na documentação necessária à liquidação da despesa.
- 19.7. Quanto às alterações contratuais



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

- 19.7.1. Analisar, mediante justificativa técnica e administrativa, eventuais necessidades de alteração do contrato.
- 19.7.2. Formalizar as alterações contratuais nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 19.7.3. Não reconhecer como obrigação da Administração serviços adicionais executados sem a necessária autorização, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
- 19.8. Quanto ao equilíbrio econômico-financeiro
- 19.8.1. Analisar os pedidos de reajustamento, revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, observando os requisitos legais e a documentação comprobatória.
- 19.8.2. Não conceder reajustamento ou recomposição sem a verificação dos pressupostos legais e contratuais correspondentes.
- 19.9. Quanto ao recebimento da obra
- 19.9.1. Realizar o recebimento provisório e definitivo da obra, quando atendidas as condições previstas no contrato e na legislação.
- 19.9.2. Verificar, antes do recebimento definitivo, a correção das pendências e irregularidades identificadas durante a execução.
- 19.9.3. Registrar formalmente as condições de recebimento da obra.
- 19.10. Quanto à comunicação
- 19.10.1. Manter canal formal de comunicação com a CONTRATADA durante a execução contratual.
- 19.10.2. Responder às solicitações da CONTRATADA relacionadas à execução do objeto dentro dos prazos razoáveis e legalmente aplicáveis.
- 19.10.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA as decisões administrativas que afetem a execução do contrato.
- 19.11. Quanto à aplicação de sanções
- 19.11.1. Adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
- 19.11.2. A aplicação de sanções deverá observar o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 19.11.3. A fiscalização ou o gestor do contrato deverá comunicar à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidade.
- 19.12. Quanto ao equilíbrio da relação contratual
- 19.12.1. A CONTRATANTE deverá atuar de forma a assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, transparência, interesse público e equilíbrio econômico-financeiro.
- 19.12.2. A Administração deverá evitar determinações que impliquem alteração informal do objeto, do preço, do prazo ou das condições essenciais da contratação.
- 19.12.3. Eventuais alterações deverão ser formalizadas nos autos do processo administrativo e no instrumento contratual, quando exigido pela legislação.

19.13. DA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

- 19.13.1. A CONTRATANTE responderá pelas obrigações que lhe forem atribuídas pelo contrato e pela legislação aplicável.
- 19.13.2. A fiscalização realizada pela Administração não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade técnica da CONTRATADA pela execução dos serviços.
- 19.13.3. A atuação do fiscal ou gestor do contrato não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e contratuais.

ITEM 20 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Constitui infração administrativa, para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela licitante ou pela CONTRATADA, de quaisquer dos atos previstos no art. 155 da referida Lei.
- 20.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.3. DA ADVERTÊNCIA
- 20.3.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada exclusivamente na hipótese de infração administrativa de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, observadas as condições do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.3.2. A advertência será formalizada por decisão da autoridade competente e registrada no processo administrativo correspondente.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

20.4. DA MULTA

20.4.1. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando legalmente cabível.

20.4.2. A multa deverá observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando a natureza, gravidade e consequências da infração.

20.4.3. Para fins desta contratação, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I – atraso injustificado na execução

20.4.3.1. Pelo atraso injustificado na execução de obrigação ou etapa prevista no cronograma físico-financeiro, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

II – inexecução parcial

20.4.3.2. Pela inexecução parcial das obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor da parcela ou obrigação inadimplida, observada a gravidade da conduta e os prejuízos causados.

III – inexecução total

20.4.3.3. Pela inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

IV – outras infrações

20.4.3.4. Para as demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa poderá ser fixada pela autoridade competente dentro dos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato, observada a gravidade da conduta.

20.4.4. O valor da multa deverá ser proporcional à gravidade da infração e não poderá ultrapassar o limite máximo estabelecido no § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.4.5. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, quando cabível, e a Administração poderá promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa das demais sanções previstas em lei.

20.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

20.5.1. Poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando configuradas as hipóteses legais.

20.5.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto.

20.5.3. O impedimento produzirá os efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021, observados os limites de competência da autoridade sancionadora.

20.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

20.6.1. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

20.6.2. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo estabelecido na legislação, observado o intervalo de 3 (três) a 6 (seis) anos, conforme a gravidade da conduta.

20.6.3. A aplicação da declaração de inidoneidade observará a competência da autoridade prevista na Lei nº 14.133/2021.

20.7. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

20.7.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do procedimento administrativo competente, assegurados à interessada o contraditório e a ampla defesa.

20.7.2. A autoridade competente deverá considerar, na aplicação das sanções:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível;
- f) a existência de eventual reincidência; e
- g) demais circunstâncias previstas na legislação.

20.7.3. A aplicação de penalidade deverá ser devidamente motivada, indicando os fatos, fundamentos jurídicos, extensão da responsabilidade e sanção aplicada.

20.8. DO DESCONTO E COBRANÇA DA MULTA

20.8.1. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos créditos devidos pela Administração à CONTRATADA, observada a legislação aplicável.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

20.8.2. Não sendo possível realizar o desconto, a CONTRATADA será notificada para efetuar o pagamento no prazo estabelecido na decisão administrativa.

20.8.3. O não pagamento da multa poderá ensejar sua cobrança administrativa ou judicial, conforme o caso.

20.8.4. A aplicação da multa não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

20.9. DA EXTENSÃO DAS SANÇÕES

20.9.1. As sanções serão aplicadas individualmente, considerando a participação e o grau de responsabilidade de cada infrator.

20.9.2. A aplicação de uma sanção não impede a aplicação cumulativa de outra, quando legalmente admitida e devidamente fundamentada.

20.9.3. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, quando exigível.

20.10. DAS CONDUTAS PRATICADAS NA LICITAÇÃO

20.10.1. Também poderão ser sancionadas as condutas praticadas durante o procedimento licitatório que se enquadrem nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive:

- a) deixar de entregar documentação exigida;
- b) não manter a proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
- c) não celebrar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; ou
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.11. DA REABILITAÇÃO

20.11.1. A reabilitação do licitante ou contratado sancionado observará os requisitos e condições estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.11.2. A reabilitação dependerá de requerimento do interessado e do cumprimento das condições legalmente exigidas.

20.11.3. Quando aplicável, a reabilitação ficará condicionada à reparação integral do dano causado à Administração e ao cumprimento das demais exigências previstas em lei.

ITEM 21 – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, mediante solicitação formal da CONTRATADA e desde que a subcontratação não implique transferência integral da execução do objeto contratado.

21.2. A subcontratação somente poderá abranger serviços ou parcelas que, pela sua natureza, admitam execução por terceiros, especialmente serviços especializados ou complementares, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o Município pela perfeita execução do objeto, pelo cumprimento dos prazos, pela qualidade dos serviços, pelos materiais empregados e por todas as obrigações assumidas no contrato.

21.3. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência da responsabilidade técnica, administrativa ou gerencial da execução contratual à empresa subcontratada.

21.4. Não será admitida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica que tenham sido utilizadas pela licitante para comprovar sua qualificação técnica operacional ou profissional, quando a subcontratação comprometer a finalidade dessa exigência, observado o disposto no art. 67, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. A eventual subcontratação não poderá ser utilizada para suprir, posteriormente à licitação, requisito de habilitação que deveria ter sido comprovado pela própria licitante vencedora.

21.6. A empresa subcontratada deverá demonstrar capacidade técnica e regularidade compatíveis com os serviços que lhe forem atribuídos, sempre que exigível, mediante apresentação da documentação solicitada pela Administração.

21.7. A autorização para subcontratação dependerá de análise prévia da Administração, especialmente quanto:

I – à natureza e extensão dos serviços a serem subcontratados;

II – à capacidade técnica da empresa indicada;

III – à inexistência de impedimento legal para sua contratação;

IV – à compatibilidade da subcontratação com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;

V – à preservação da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do contrato.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

21.8. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, antes do início dos serviços subcontratados, os dados e documentos necessários à identificação da empresa subcontratada e à avaliação de sua capacidade para execução dos respectivos serviços.

21.9. A empresa subcontratada não estabelecerá vínculo contratual direto com o Município para fins de pagamento, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo pagamento de seus subcontratados e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da subcontratação.

21.10. A subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à Administração, a terceiros ou à própria obra, inclusive aqueles decorrentes de atos praticados pela empresa subcontratada.

21.11. A CONTRATADA responderá integralmente pela observância, por parte da subcontratada, das normas de segurança do trabalho, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, normas ambientais, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização.

21.12. A substituição da empresa subcontratada anteriormente autorizada dependerá de prévia autorização da Administração, observadas as mesmas condições estabelecidas neste Edital e no contrato.

21.13. A Administração poderá determinar a substituição da empresa subcontratada quando constatada incapacidade técnica, irregularidade, descumprimento das normas aplicáveis, execução inadequada dos serviços ou qualquer circunstância que possa comprometer a qualidade, segurança ou regularidade da obra, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório quando cabível.

21.14. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que esteja impedida de contratar com a Administração Pública, bem como em situações que caracterizem conflito de interesses ou qualquer hipótese legal de impedimento.

21.15. A autorização de subcontratação não caracterizará novação, cessão ou transferência do contrato, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela execução integral do objeto perante o Município.

21.16. A fiscalização exercida pelo Município sobre os serviços subcontratados não implicará assunção de responsabilidade pela Administração quanto às obrigações da CONTRATADA perante a subcontratada ou seus empregados.

21.17. Qualquer subcontratação realizada sem a prévia autorização da Administração, ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e no contrato, constituirá inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no instrumento contratual.

21.18. A disciplina estabelecida neste item deverá ser reproduzida de forma compatível no Termo de Referência, no contrato e demais documentos da contratação, evitando-se qualquer disposição contraditória quanto à possibilidade e às condições de subcontratação.

ITEM 22 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA RESPONSABILIDADE PELA OBRA

22.1. A obra objeto desta Concorrência será recebida pela Administração mediante procedimento formal de recebimento, após a conclusão dos serviços previstos no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

22.2. Concluída a execução da obra, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração a conclusão dos serviços e solicitar a realização da vistoria para fins de recebimento.

22.3. O recebimento ocorrerá em duas etapas, quando aplicável:

I – recebimento provisório, após a conclusão da obra, mediante termo circunstanciado, desde que constatada a execução substancialmente conforme o objeto contratado;

II – recebimento definitivo, após a verificação do atendimento das exigências contratuais, correção de eventuais pendências e comprovação da adequação da obra às condições estabelecidas no projeto e demais documentos da contratação.

22.4. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva da obra nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de vícios, defeitos ou inconformidades constatados posteriormente.

22.5. Constatadas pendências, defeitos ou serviços executados em desconformidade com o projeto, memorial descritivo, especificações técnicas ou determinações da fiscalização, a CONTRATADA será formalmente comunicada para realizar as correções necessárias, sem ônus adicional para o Município.

22.6. O prazo concedido para correção das pendências será definido pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade dos serviços, devendo ser compatível com a necessidade de conclusão da obra.

22.7. O recebimento definitivo somente será formalizado após a comprovação de que as pendências eventualmente identificadas foram devidamente sanadas e que o objeto atende às condições estabelecidas no contrato.

22.8. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, devendo a CONTRATADA proceder à sua correção, reconstrução ou substituição, conforme determinado pela fiscalização.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

22.9. O pagamento de serviços medidos e eventualmente realizados não caracterizará, por si só, recebimento definitivo ou aceitação da obra, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade e conformidade dos serviços executados.

22.10. A CONTRATADA permanecerá responsável pela solidez e segurança da obra, bem como pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, nos termos da legislação aplicável.

22.11. Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA responderá, durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados, quando se tratar de obra de engenharia, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

22.12. A responsabilidade prevista neste item não exclui outras responsabilidades legais ou contratuais eventualmente aplicáveis, inclusive aquelas decorrentes de danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução inadequada do objeto.

22.13. A fiscalização, o acompanhamento, a medição, o recebimento provisório ou definitivo e os pagamentos realizados pela Administração não eximirão a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica e legal pela adequada execução da obra.

22.14. Para fins de recebimento, poderão ser exigidos, conforme a natureza dos serviços efetivamente executados, documentos técnicos, registros de responsabilidade profissional, relatórios, testes, ensaios, certificados, manuais, projetos “as built” e demais elementos necessários à comprovação da conformidade da obra.

22.15. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo circunstanciado assinado pelos responsáveis designados pela Administração, após o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no contrato.

22.16. A ausência de manifestação imediata da fiscalização quanto a determinado serviço não implicará renúncia da Administração ao direito de exigir sua correção quando posteriormente constatada desconformidade.

22.17. A CONTRATADA deverá entregar a área da obra limpa, desimpedida e em condições adequadas de utilização, retirando materiais, equipamentos, resíduos e instalações provisórias que não sejam destinados à permanência no local.

22.18. Eventuais danos provocados ao patrimônio público, às instalações existentes, às vias de acesso ou a terceiros durante a execução deverão ser reparados pela CONTRATADA, às suas expensas, quando decorrentes de sua atuação ou de seus subcontratados.

22.19. O recebimento do objeto observará, ainda, as disposições dos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência, projeto básico/executivo, memorial descritivo e instrumento contratual.

ITEM 23 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. O contrato decorrente desta Concorrência poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do projeto e do instrumento contratual.

23.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, entre outros previstos em lei:

I – o descumprimento ou cumprimento irregular de normas editais, cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização ou pela autoridade competente;

III – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

IV – a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA, quando cabível;

V – a paralisação injustificada da obra ou o abandono dos serviços;

VI – o atraso injustificado na execução que comprometa o cronograma físico-financeiro ou a conclusão do objeto;

VII – a subcontratação realizada em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital ou no contrato;

VIII – o cometimento de infrações administrativas que, nos termos da legislação, possam ensejar a extinção contratual;

IX – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela autoridade competente;

X – o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou outras obrigações legais quando sua gravidade comprometer a execução contratual ou estiver caracterizada hipótese legal de extinção;

XI – demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas em lei;

II – consensual, por acordo entre as partes, mediante interesse da Administração e observância da legislação;

III – determinada por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.

23.4. A extinção unilateral pela Administração deverá ser precedida de processo administrativo que assegure à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as situações excepcionais previstas em lei.

23.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da apuração de eventuais perdas e danos.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

23.6. Na hipótese de extinção por ato unilateral da Administração sem culpa da CONTRATADA, serão observados os direitos assegurados pela legislação, inclusive quanto aos pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos.

23.7. A extinção contratual não prejudicará a responsabilidade da CONTRATADA por serviços executados de forma inadequada, danos causados ao Município ou a terceiros, vícios, defeitos ou demais obrigações que, por sua natureza ou por determinação legal, subsistam após o encerramento do contrato.

23.8. Em caso de extinção, a Administração poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade e conclusão da obra, inclusive aquelas previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

23.9. A extinção do contrato será formalizada mediante termo próprio, com registro das circunstâncias que lhe deram causa, dos serviços executados, dos valores eventualmente devidos e das demais providências necessárias.

23.10. A extinção contratual não afastará a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA pela prática de infrações administrativas, nem impedirá a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

23.11. A eventual extinção do contrato deverá observar, ainda, as obrigações decorrentes do Convênio FDE nº 080/2026 e do Processo SEPLAG nº SEG-PRC-2025/00282, naquilo que forem aplicáveis à execução e à prestação de contas do objeto.

ITEM 24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1. A participação na presente Concorrência implica a aceitação integral e irrestrita, pelos licitantes, das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e demais documentos que integram o processo licitatório, ressalvado o direito de impugnação e recurso nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas, documentos ou estudos necessários à participação na licitação, independentemente do resultado do certame.

24.3. A Administração poderá, mediante decisão devidamente fundamentada, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e sem alteração da substância da proposta ou da habilitação.

24.4. É facultado ao Agente de Contratação, à Comissão ou à autoridade competente, conforme as atribuições legalmente estabelecidas:

I – promover diligências para esclarecimento de dúvidas ou complementação de informações;

II – solicitar esclarecimentos aos licitantes;

III – sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica;

IV – suspender a sessão, quando necessário à análise adequada das propostas ou documentos;

V – solicitar manifestação técnica ou jurídica quando necessária à tomada de decisão.

24.5. Os atos praticados durante a sessão pública presencial serão registrados em ata, sem prejuízo do registro audiovisual exigido para a modalidade presencial, quando aplicável.

24.6. Os licitantes deverão acompanhar todos os atos, comunicações, decisões, avisos e eventuais alterações relativos à presente licitação pelos meios oficiais indicados neste Edital, não podendo alegar desconhecimento de informações regularmente divulgadas.

24.7. Eventual alteração deste Edital que comprometa a formulação das propostas implicará a republicação do instrumento convocatório e a reabertura dos prazos legais, na forma do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, ou anulá-la quando constatada ilegalidade, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.9. A anulação ou revogação da licitação não gera, em regra, direito à indenização aos licitantes, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

24.10. Os casos omissos serão solucionados pelo Agente de Contratação e, quando necessário, pela autoridade competente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação aplicável e nos princípios que regem as contratações públicas.

24.11. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, observar-se-ão as regras estabelecidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

24.12. Todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão observar as exigências estabelecidas neste Edital, admitindo-se documentos eletrônicos, assinaturas digitais e demais meios de comprovação legalmente aceitos, desde que assegurada sua autenticidade e integridade.

24.13. A Administração poderá exigir, quando necessário e devidamente justificado, a apresentação dos documentos originais ou de cópias autenticadas para conferência, ressalvadas as hipóteses em que a legislação permita sua substituição por meio eletrônico ou declaração.

24.14. O licitante é responsável pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

- 24.15. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de determinada obrigação contratual não constituirá novação, renúncia ou alteração das condições estabelecidas no Edital ou no contrato.
- 24.16. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste Edital não prejudicará as demais disposições, desde que seja possível preservar a finalidade da contratação e a legalidade do certame.
- 24.17. Integram este Edital, para todos os fins, independentemente de transcrição:
I – Anexo I – Termo de Referência e demais anexos e documentos técnicos que integrem formalmente o processo administrativo e sejam expressamente relacionados ao objeto.
- 24.18. Os anexos técnicos estão disponibilizados aos interessados juntamente com o Edital, em formato que permita sua consulta e utilização para elaboração das propostas.
- 24.19. Havendo divergência entre informações constantes de documentos da contratação, a Administração deverá promover a correção formal antes da adjudicação, quando a divergência puder afetar a formulação das propostas, a execução do objeto ou a isonomia entre os licitantes.
- 24.20. Para todos os efeitos, o objeto desta licitação consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-PB, CONVÊNIO FDE N.º 230/2026 PROCESSO SEPLAG N.º SEG-PRC-2025/00278, incluindo as parcelas e serviços previstos nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação.
- 24.21. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.989.970,33 (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos), observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 24.22. A execução do objeto deverá observar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da emissão da respectiva Ordem de Serviço, sem prejuízo do prazo de vigência contratual estabelecido no instrumento contratual e da compatibilidade com o cronograma físico-financeiro da obra.
- 24.23. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos relativos ao presente certame pelos meios oficiais indicados no Aviso de Licitação e neste Edital.
- 24.24. O presente Edital está divulgado nos meios legalmente exigidos, quando aplicável, bem como nos demais meios de publicidade determinados pela legislação e pelas normas municipais.
- 24.25. Fica eleito o foro da comarca de Itaporanga-PB para dirimir questões decorrentes da contratação, ressalvada a competência da Justiça Federal quando legalmente aplicável.
- 24.26. Este Edital foi regido integralmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação complementar aplicável, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006, e pelas demais normas pertinentes à matéria.
- 24.27. A presente contratação deverá observar, ainda, as disposições pertinentes do Convênio FDE nº 080/2026 e do Processo SEPLAG nº SEG-PRC-2025/00282, desde que compatíveis com a legislação de licitações e com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 24.28. Fazem parte da presente contratação todos os elementos técnicos necessários à adequada compreensão e execução do objeto, devendo prevalecer, em caso de dúvida técnica, a interpretação que preserve a finalidade pública, a segurança da obra, a qualidade da execução, a isonomia entre os licitantes e a vantagem para a Administração.

Pedra Branca - PB, 24 de setembro de 2026.

SEVERINOLUIZ DE CALDAS
Agente de contratação



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

A N E X O I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-PB, CONVÊNIO FDE N.º 230/2026 PROCESSO SEPLAG N.º SEG-PRC-2025/00278, conforme projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos integrantes da contratação.

1.2. O empreendimento será implantado no Município de Pedra Branca-PB, às margens da PB-356, conforme documentação técnica disponibilizada para a licitação.

1.3. A obra será executada no imóvel e nas áreas indicadas nos projetos, levantamentos e demais documentos técnicos integrantes do processo, às margens da PB-356, no Município de Pedra Branca-PB.

1.4. A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, tendo como critério de julgamento o menor preço global.

1.5. O valor total estimado da contratação é de:

R\$ 1.989.970,33 (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos).

1.6. O empreendimento está vinculado ao Convênio FDE nº 080/2026 e ao Processo SEPLAG nº SEG-PRC-2025/00282.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será processada mediante Concorrência, na forma presencial, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.2. A contratação tem por finalidade viabilizar a reforma e ampliação da infraestrutura do Campo de Futebol do Município de Pedra Branca-PB, proporcionando instalações adequadas, seguras, acessíveis e funcionais para a prática esportiva e para o atendimento ao público, conforme a solução definida nos projetos e documentos técnicos.

2.3. A execução deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais, especificações, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

2.4. Integram a solução técnica, conforme o cronograma físico-financeiro disponibilizado, as seguintes etapas principais:

I – serviços preliminares;

II – movimento de terra, terraplenagem e contenção;

III – camarotes e arquibancada;

IV – bilheteria e acessos;

V – camarotes e arquibancada;

VI – bilheteria e acessos;

VII – intervenções no campo e urbanização;

VIII – murada e demais elementos externos previstos nos projetos;

IX – sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico;

X – demais serviços e instalações constantes das planilhas, memoriais e projetos integrantes da contratação.

2.5. A contratação deverá compreender todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos e demais recursos necessários à completa execução do empreendimento, ainda que determinados elementos estejam distribuídos entre os documentos técnicos que integram o processo.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na execução completa da reforma e ampliação do Campo de Futebol, de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas elaborados para o empreendimento.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma integrada, observando a sequência lógica estabelecida no cronograma físico-financeiro e as determinações da fiscalização.

3.3. Os serviços deverão ser executados com materiais de qualidade adequada, mão de obra qualificada e equipamentos compatíveis com a natureza dos trabalhos.

3.4. A execução deverá observar as normas técnicas brasileiras aplicáveis, as normas de segurança do trabalho, as exigências ambientais pertinentes e as determinações dos órgãos competentes.

3.5. A solução deverá assegurar a funcionalidade, segurança, durabilidade, acessibilidade e adequada utilização do Campo de Futebol, respeitando integralmente os parâmetros estabelecidos nos projetos e demais documentos técnicos.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

4. DOS ELEMENTOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Constituem elementos técnicos da contratação, conforme disponibilizados no processo:

- I – projetos da obra;
- II – memorial descritivo;
- III – especificações técnicas;
- IV – planilha orçamentária;
- V – composições de custos;
- VI – composição do BDI;
- VII – cronograma físico-financeiro;
- VIII – documentos referentes ao Convênio FDE nº 080/2026;
- IX – demais documentos técnicos que integrem o processo administrativo.

4.2. A execução deverá observar a compatibilidade entre todos os documentos técnicos, devendo eventuais divergências ou dúvidas ser formalmente comunicadas à fiscalização antes da execução do serviço correspondente.

4.3. Nenhuma alteração de projeto, especificação ou solução técnica poderá ser executada pela CONTRATADA sem prévia autorização formal da Administração, observada a legislação aplicável.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado para execução integral do objeto é de:

R\$ 1.989.970,33 (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos).

5.2. O valor indicado compreende todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive:

- I – mão de obra;
- II – materiais;
- III – equipamentos e ferramentas;
- IV – transporte;
- V – mobilização e desmobilização;
- VI – encargos sociais e trabalhistas;
- VII – tributos;
- VIII – seguros;
- IX – despesas administrativas;
- X – BDI;

XI – demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

5.3. Nenhum pagamento adicional será realizado pela Administração por custos que deveriam estar contemplados na proposta apresentada pela CONTRATADA.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo previsto para execução da obra será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da emissão da respectiva **Ordem de Serviço**.

6.2. O cronograma físico-financeiro estabelece a distribuição da execução ao longo de **180 (cento e oitenta) dias, conforme as etapas e percentuais constantes da planilha e do cronograma da contratação**.

6.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o cronograma aprovado, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer os prazos.

6.4. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante formalização do respectivo procedimento.

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. A obra será executada no Município de Pedra Branca-PB, **às margens da PB-356**, conforme indicado na documentação técnica.

7.2. A CONTRATADA será responsável pela organização do canteiro, logística de materiais, equipamentos, pessoal e demais providências necessárias à execução.

7.3. A área deverá permanecer organizada e em condições adequadas de segurança durante toda a execução.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução será o de **empreitada por preço global**.

8.2. A CONTRATADA deverá executar a integralidade dos serviços previstos nos documentos técnicos pelo preço global contratado, observadas as hipóteses legais de alteração contratual.

8.3. A medição dos serviços será realizada conforme os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, de acordo com os critérios definidos na planilha orçamentária, cronograma e demais documentos técnicos.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

8.4. Não serão pagos serviços executados em desacordo com o projeto, especificações ou determinações da fiscalização.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com a execução do objeto.

9.2. Deverá comprovar sua qualificação técnica mediante os documentos exigidos no Edital, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

9.3. A execução deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado, com a respectiva **ART ou RRT**, conforme a atribuição profissional aplicável.

9.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A qualificação técnica deverá ser compatível com a natureza e complexidade da obra.

10.2. Poderão ser exigidos atestados e respectivos registros de responsabilidade técnica relativos a parcelas de relevância técnica devidamente identificadas nos documentos da contratação.

10.3. Entre as parcelas tecnicamente relevantes encontram-se, conforme a solução técnica apresentada:

- a) Pedra argamassada com cimento e areia 1:3 da contenção **(item 2.5 da planilha)**;
- b) Execução de passeio em piso intertravado **(item 7.1.1 da planilha)**;
- c) Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados da murada **(item 8.4.1 da planilha)**;
- d) Massa única em argamassa traço 1:2:8 da murada **(item 8.5.2 da planilha)**;

10.4. A exigência de comprovação técnica deverá guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, sendo vedadas exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

11. DA VISTORIA TÉCNICA

11.1. A vistoria ao local da execução da obra será obrigatória pela licitante através de seu responsável técnico por avaliar previamente as condições locais que possam influenciar a formulação da proposta e a execução do objeto. A vistoria deverá ser comprovada através de fotografia onde demonstre que o responsável técnico visitou o local.

11.1.2. A Administração disponibilizará as informações e os documentos técnicos necessários ao conhecimento do objeto.

11.1.3. A licitante que optar por não realizar a vistoria será desclassificada do certame.

11.1.4. A licitante para realizar vistoria, apresente declaração ou comprovante de sua realização.

11.1.5. Pôr o local das obras ser de difícil acesso e as mudanças de forma peculiar, será exigida fotografia do responsável técnico no local da obra como condição de classificação da proposta, essa comprovação deverá ser anexada a declaração de vistoria que comprove que possui pleno conhecimento do objeto conforme subitem 5.32 do edital

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – executar integralmente o objeto conforme os projetos, memorial, especificações e planilhas;
- II – cumprir o prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos, salvo ocorrência de fato que justifique sua alteração nos termos da legislação e do contrato;
- III – fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários;
- IV – manter profissional responsável pela execução;
- V – providenciar ART/RRT;
- VI – cumprir as normas de segurança do trabalho;
- VII – fornecer e exigir utilização de EPIs e EPCs;
- VIII – preservar a segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros;
- IX – manter o local organizado e limpo;
- X – remover resíduos e entulhos;
- XI – reparar danos causados por sua atuação;
- XII – substituir materiais ou serviços rejeitados pela fiscalização;
- XIII – cumprir as determinações da fiscalização;
- XIV – manter as condições de habilitação;
- XV – cumprir obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- XVI – responder pela qualidade dos serviços;
- XVII – cumprir as normas ambientais aplicáveis;
- XVIII – executar as correções determinadas pela fiscalização;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

XIX – não realizar alterações no projeto sem autorização;
XX – cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no Edital e contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Compete ao Município:

- I – disponibilizar as informações e documentos necessários à execução;
- II – acompanhar e fiscalizar os serviços;
- III – realizar as medições;
- IV – receber os serviços executados;
- V – efetuar os pagamentos devidos;
- VI – comunicar formalmente eventuais irregularidades;
- VII – fornecer as determinações necessárias à adequada execução;
- VIII – analisar pedidos de alteração contratual, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro;
- IX – aplicar, quando cabível, as sanções previstas na legislação;
- X – assegurar as condições administrativas necessárias ao acompanhamento da obra.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração.
- 14.2.** A fiscalização poderá determinar a correção de serviços executados em desacordo com os documentos técnicos.
- 14.3.** A fiscalização deverá registrar as ocorrências relevantes da execução, inclusive atrasos, não conformidades, determinações e providências adotadas.
- 14.4.** A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade técnica e contratual da CONTRATADA.
- 14.5.** A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso da fiscalização ao local da obra, documentos, materiais, equipamentos e demais elementos relacionados à execução.

15. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 15.1.** Os pagamentos serão realizados mediante medições dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.
- 15.2.** Cada medição deverá demonstrar os serviços realizados no período, observando-se a planilha contratual e o cronograma físico-financeiro.
- 15.3.** Após a aprovação da medição, a CONTRATADA poderá emitir a respectiva nota fiscal, observadas as exigências administrativas e tributárias aplicáveis.
- 15.4.** O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação exigível e à efetiva comprovação da execução dos serviços correspondentes.
- 15.5.** Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis.
- 15.6.** Os pagamentos observarão a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais.

16. DO REAJUSTAMENTO

- 16.1.** Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período legal mínimo, contado da data-base do orçamento estimado.
- 16.2.** Após o período legal, o reajustamento poderá ser concedido mediante aplicação do índice previsto no contrato e na documentação definitiva da contratação.
- 16.3.** O índice deverá ser aquele tecnicamente compatível com a composição do orçamento da obra e expressamente indicado na minuta contratual.
- 16.4.** Eventual reajustamento não se confunde com recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos extraordinários ou imprevisíveis, observadas as hipóteses legais.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1.** Será exigida garantia contratual nas condições estabelecidas no Edital e na minuta do contrato.
- 17.2.** Quando prestada na modalidade de caução, seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia deverá observar as condições e os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- 17.3.** Caso o valor da proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, será observada a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1.** Será admitida a subcontratação **parcial**, mediante autorização prévia e expressa da Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital e no contrato.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

18.2. É vedada a subcontratação total do objeto.

18.3. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

18.4. Não poderão ser subcontratadas parcelas utilizadas para comprovação da qualificação técnica da empresa, quando a subcontratação comprometer a finalidade da exigência.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando praticar infrações administrativas.

19.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A aplicação de sanções observará a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso, a existência de agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos na legislação.

20. DO RECEBIMENTO DA OBRA

20.1. Concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará formalmente o recebimento da obra.

20.2. O recebimento observará as etapas provisória e definitiva, quando aplicáveis, mediante termo circunstanciado.

20.3. Eventuais defeitos, pendências ou serviços executados em desconformidade deverão ser corrigidos pela CONTRATADA sem ônus adicional para o Município.

20.4. O recebimento não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos e demais responsabilidades legalmente previstas.

20.5. Será observada a responsabilidade prevista no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 quanto à solidez e segurança da obra.

21. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A extinção por ato unilateral da Administração será formalizada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

21.3. A extinção não prejudicará a responsabilização da CONTRATADA por danos, vícios, defeitos ou infrações praticadas durante a execução.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

22.1. Os recursos destinados à execução do objeto serão provenientes do Convênio FDE nº 080/2026 e de recursos próprios do Município, observada a composição financeira e as dotações orçamentárias constantes do processo administrativo e do instrumento contratual.

22.2. A composição dos recursos observará os instrumentos de repasse, as contrapartidas e as dotações orçamentárias formalmente constantes dos autos do processo administrativo.

22.3. A indicação da dotação orçamentária específica deverá constar do processo administrativo e do instrumento contratual, conforme a programação orçamentária aplicável.

23. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

23.1. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro integrante da documentação técnica.

23.2. O cronograma físico-financeiro disponibilizado prevê execução em 180 (cento e oitenta) dias corridos, observadas as etapas, percentuais e valores constantes da documentação técnica da contratação.

23.3. As principais etapas e respectivos valores constantes do cronograma são:

Etapas
Serviços preliminares
Movimento de terra/terraplenagem/contenção
Camarotes e arquibancada
Bilheteria e acessos
Instalações hidráulicas/hidrossanitárias
Instalações elétricas e iluminação esportiva
Campo e urbanização
Murada e elementos externos
Prevenção e combate a incêndio e pânico
Demais serviços e instalações previstos nos documentos técnicos

Os valores acima são os que constam do cronograma técnico localizado nos documentos do empreendimento.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

24. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SEGURANÇA

- 24.1.** A CONTRATADA deverá observar todas as normas ambientais aplicáveis à execução da obra.
- 24.2.** Deverá providenciar a adequada destinação dos resíduos decorrentes da execução.
- 24.3.** Deverão ser observadas as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil.
- 24.4.** A CONTRATADA será responsável pela adoção das medidas necessárias para evitar acidentes envolvendo trabalhadores, usuários, moradores, visitantes e terceiros.
- 24.5.** A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços.

25. DA GESTÃO DE RISCOS

- 25.1.** Os riscos relacionados à execução serão acompanhados pela Administração e pela CONTRATADA, conforme as responsabilidades estabelecidas na matriz de riscos, quando integrante do processo.
- 25.2.** A ocorrência de eventos que possam afetar prazo, custo, qualidade ou continuidade da obra deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização.
- 25.3.** Nenhuma alteração de preço ou prazo será reconhecida automaticamente pela simples ocorrência de fato alegado pela CONTRATADA, devendo ser demonstrados o evento, seu impacto e o respectivo enquadramento legal.

26. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 26.1.** O prazo de vigência contratual será aquele estabelecido na minuta de contrato, devendo ser suficiente para abranger a execução, o recebimento e as demais obrigações decorrentes da contratação.
- 26.2.** O prazo de execução da obra será de **180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no contrato e no cronograma físico-financeiro.**
- 26.3.** A vigência contratual deverá ser compatibilizada com o cronograma do Convênio FDE nº 080/2026 e com os prazos administrativos necessários à conclusão e recebimento do objeto.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1.** A execução deverá observar integralmente este Termo de Referência, o Edital, a proposta vencedora, o contrato, os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.
- 27.2.** Em caso de divergência ou inconsistência entre os documentos técnicos, a questão deverá ser submetida à fiscalização antes da execução da parcela afetada.
- 27.3.** Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 27.4.** Integram este Termo de Referência, para todos os fins:
- I – projeto da obra;
 - II – memorial descritivo;
 - III – especificações técnicas;
 - IV – planilha orçamentária;
 - V – composição de custos;
 - VI – composição do BDI;
 - VII – cronograma físico-financeiro;
 - VIII – Plano de Trabalho do Convênio FDE nº 080/2026;
 - IX – demais documentos técnicos integrantes do processo.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

PLANILHAS



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

A N E X O II

INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

EDITAL DA CONCORRÊNCIA DE Nº 0006/2026

- DATA DA LICITAÇÃO: 08 de outubro de 2026, às 08h30min.

- CIDADE: PEDRA BRANCA - PB

- OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-PB, CONVÊNIO FDE N.º 230/2026 PROCESSO SEPLAG N.º SEG-PRC-2025/00278, CONVÊNIO FDE N.º 080/2026, PROCESSO SEPLAG N.º SEG-PRC-2025/00282., **conforme.**

- VALOR ESTIMADO: R\$ 1.989.970,33 (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 180 (cento e oitenta) dias corridos.

- VALIDADE DA PROPOSTA: Até 60 DIAS.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

A N E X O III

Modelo de declaração de fatos supervenientes

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação e habilitação no processo licitatório – Concorrência n. 0006/2026 – ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, _____ de _____ de 2026.

Carimbo e assinatura do proponente



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

A N E X O IV

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

REF: CONCORRÊNCIA N° 0006/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-PB, CONVÊNIO FDE N.º 230/2026 PROCESSO SEPLAG N° SEG-PRC-2025/00278, CONVÊNIO FDE N.º 080/2026, PROCESSO SEPLAG N° SEG-PRC-2025/00282..

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) **Valor global R\$** _____ (_____), conforme planilha com orçamentaria anexa.
- b) **O prazo de execução dos serviços é de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro. Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta.**
- c) **Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação.**
- d) **Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e de pessoal desde que assim o exijam a FISCALIZAÇÃO.**
- e) **Na execução das obras observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as Especificações, Normas e Padrões da Prefeitura Municipal de Pedra Branca - PB.**

Local e data

Atenciosamente,

Assinatura do Titular Legal

Nome

Função



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto na forma da lei federal 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de abril de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Cidade / data.

Carimbo e assinatura do representante legal.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº 0006/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 0006/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do licitante), doravante denominado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da Concorrência nº 0006/2026 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 0006/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Concorrência nº 0006/2026 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Concorrência nº 0006/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 0006/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Concorrência nº 0006/2026 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 0006/2026 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação da Concorrência nº 0006/2026 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Pedra Branca – PB, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA
Representante legal

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA Nº 0006/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB

Empresa:.....

CNPJ:.....

Declaração apresentada pela licitante, declarando que conhece as condições, locais para execução do objeto, assinada pelo administrador da empresa e pelo responsável técnico.

Assinatura do representante da empresa

Assinatura do responsável técnico



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

A N E X O VIII

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº:/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA E
....., CNPJ, NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, com endereço a Rua Presidente João Pessoa, 391, CENTRO, PEDRA BRANCA-PB, CEP nº 58.790-000, Fone (83) 3456-1012, e-mail pedrabrancapl@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 08.889.826/0001-65, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa....., CNPJ nº, endereço.....representada pelo(a) senhor(a), portador do CPF e RG, denominado simplesmente CONTRATADA, doravante, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 008/2024, no que couber, pelo Edital da Concorrência nº 006/2026, pela proposta vencedora, pelos projetos e demais documentos integrantes do processo, bem como pelas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE SUA EXECUÇÃO: o objeto deste contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-PB, CONVÊNIO FDE N.º 230/2026 PROCESSO SEPLAG Nº SEG-PRC-2025/00278, conforme projetos, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo.

2.1 NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando exclusivamente materiais e mão de obra de primeiríssima qualidade. Só se admitirá o emprego de materiais inferiores aos constantes das especificações, bem como de mão de obra não especializada, se a Prefeitura Municipal de Pedra Branca – PB, aprovar previamente e por escrito a substituição.

2.3 ALTERAÇÕES, OMISSÕES E ACRÉSCIMOS: Pelo presente a CONTRATADA obriga-se a executar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos necessários na obra devidamente autorizados pela Presidência, conforme os termos da Lei Federal n.º 14.133. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas da Contratada, dentro dos critérios seguintes:

a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato. Estão excluídos deste acerto às variações de quantidades estimadas pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB e as apresentadas pelo licitante.

b) Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta.

2.4 - Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

2.4.1 - Unilateralmente, pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB.

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações visando melhor adequação técnica aos objetivos a que se destina;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

c) Quando houver interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

d) Quando por motivo extraordinário dificulte a execução da obra e necessite de reajustes em seu projeto, prorrogação do prazo da execução ou necessite de acréscimo no valor para a continuação da mesma.

2.4.2 - Por acordo das partes:

a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução:

b) Quando necessária à modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

d) No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e depositado os mesmos no canteiro, deverão ser pagos pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca – PB, aos mesmos custos de aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, e quaisquer outros danos eventualmente decorrentes da supressão poderão ser indenizados, desde que regularmente comprovados.

e) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

2.5 - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do serviço será feita por engenheiro designado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB e/ou por firma por ele indicadas, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra e local onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços, que deverá apresentar solidez e perfeição absolutas.

2.6 - DA AÇÃO FISCALIZADORA: Os fiscais da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

- a) Exigir da CONTRATADA a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embarcem a fiscalização, não atendam a seus pedidos ou cuja permanência nas obras sejam consideradas inconvenientes;
- b) Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada das obras;
- c) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou demolição e substituição por conta da CONTRATADA;
- d) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- e) Determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma da obra;
- f) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1- GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à CONTRATADA.

- a) Executar os serviços objeto deste contrato com fornecimento de todos os componentes que se façam necessários, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB.
- b) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como dos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo a Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB a responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- c) Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de propostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – VIGÊNCIA DO CONTRATO: o prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, suficiente para abranger a execução, o recebimento da obra e as demais obrigações decorrentes da contratação, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO: o prazo concedido para conclusão total dos serviços é de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

4.3 - PRORROGAÇÃO: O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, ocorrendo algum dos seguintes motivos, exemplificativos, devidamente atuados em processo:

- a) Alteração dos serviços ou especificações, pela contratante;
- b) Aumento das quantidades previstos no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- c) Calamidade Pública;
- d) Greve generalizada de empregados;
- e) Interrupção dos meios de transportes;
- f) Acidente nas obras que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
- g) Chuvas inesgotáveis e suas consequências impedindo de dar continuidade dos serviços;
- h) Falta de energia elétrica, necessárias às obras;
- i) Interrupção da execução do contrato por fato ou ato do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração;
- j) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;
- k) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;
- l) Outros casos legalmente admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificados e formalizados no processo administrativo.
- m) Falta, impedimento, dificuldade ou outro meio que impeça a contratada de adquirir materiais e/ou equipamentos para cumprir com a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO, DOTAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

5.1 - VALOR DO CONTRATO, FORMA E ÉPOCAS DOS PAGAMENTOS: Pela prestação dos serviços previstos a Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB pagará a CONTRATADA a importância de **R\$** ().

5.2 - DO PAGAMENTO: Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de boletim, de medição, nota fiscal acompanhado de Certidão Negativa ou positiva de débitos relativa aos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidões negativas de débitos relativos ao estado e município da licitante

5.2.1 - As parcelas somente serão liberadas de conformidade com os prazos contidos no cronograma físico-financeiro, da proposta ou no término da etapa, contido no mesmo, prevalecendo a data que ocorreu por último;

5.2.2 - O prazo de pagamento observará a legislação aplicável, o atesto da medição e as condições estabelecidas no contrato, respeitada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.2.3 DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para execução dos serviços correrão a conta da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, 02.070 15 451 1008 1006-4490.51 – 12060000; 4490.51 - 15010000.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 - MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,25) \times (V) \times (N)$$

Onde:

M = Valor da multa em reais;

V = Valor global do contrato em reais;

N = Número de dias corridos que descumpriu a obrigação contratual para dar início ou entregar a obra concluída. No caso de existir prorrogação da execução da obra, a contagem será feita após a data da referida prorrogação.

6.1.1 - A multa, dependendo da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e o valor atualizado da parcela.

6.2 - DAS SANÇÕES: Sem prejuízo de outras medidas aplicar-se-á à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

6.2.1 - Advertência;

6.2.2 - Multa, na forma prevista no sub item 6.1;

6.2.3 - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Branca - PB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - POR ACORDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

7.2 - POR INICIATIVA DA PREFEITURA: A Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3 - DA RESCISÃO: Quando a rescisão ocorrer com base na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

7.3.1 - A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3.2 – havendo rescisão contratual, a contratante poderá convocar a licitante que ficou em segundo lugar para, querendo, assumir a obra nas mesmas condições da licitante vencedora

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - DA SUBCONTRATAÇÃO: Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, sub-contratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de sub-contratações, serem aprovados pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB. A CONTRATADA entretanto, ser responsável perante a Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB pelos serviços dos sub-contratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados na obra de origem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

09.1 - A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da abertura da licitação.

09.2 - Após o prazo previsto no item 10.1 as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo índice nacional do custo da construção (INCC) da seguinte forma:

FORMULA

$$M = V \times I / I_o.$$

Onde:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

M = Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V = Valor inicial das parcelas remanescentes.

1 = Índice do mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base da proposta.

1o. = Índice do mês da data base da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES: Além de outras responsabilidades definidas na cláusula primeira, a CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 - Manter preposto com competência técnica e jurídica, aceito pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca - PB, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.

10.1.2 - Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 14.07.91; (CND e FGTS) e cópia da proposta.

10.1.3 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-PB e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194 de 24.02.66 e Resolução nº 104 de 22.05.70 do CONFEA.

10.1.4 A contratada deverá iniciar a obra no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura da ordem de serviços, sob as penas previstas no edital.

10.1.5 - Manter "equipe de higiene e segurança do trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - ELEIÇÃO: Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga-PB, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, que tudo presenciarem.

Pedra Branca – PB de de 2026

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
Prefeitura Municipal de Pedra Branca
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CNPJ – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

1ª Testemunha

Nome: _____

CPF: _____

2ª Testemunha

Nome: _____

CPF: _____